



Diário Oficial

ANO XXIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.372 BELEM - TERÇA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1984

Solução do Problema da Gleba Cidapar em Brasília

O governador Jader Barbalho está isento de qualquer responsabilidade no conflito pela posse de terras na área da Cidapar", foi o que deixou bem claro, em seu pronunciamento na Assembleia Legislativa do Estado, o líder do PMDB, Romero Ximenes. O parlamentar afirmou que a mais recente demonstração de que Jader Barbalho tem procurado, ao contrário, evitar a ocorrência de problemas naquela região, foi a proposta que o governador levou ao ministro de Assuntos Fundiários, Danilo Venturini, em sua última viagem a Brasília. Segundo acrescentou Romero Ximenes, nesse encontro o governador Jader Barbalho abriu mão de todas as terras do Estado na Cidapar, para facilitar uma rápida solução para o conflito.

Com essa iniciativa do Governo do Estado, argumenta o deputado, Jader deixa totalmente à vontade o Incra para resolver de uma vez por todas a situação. De acordo com Ximenes, a questão da Cidapar envolve terras que em sua grande maioria estão sob a jurisdição do Incra e somente a este órgão federal cabe uma definição final para o caso. Recordou também o parlamentar, que em sucessivas viagens feitas ao interior, o governador Jader Barbalho tem trabalhado em busca de resolver conflitos de terras. E quando não pode comparecer pessoalmente, a presença do governador na tentativa de uma solução pacífica é feita por intermédio de órgãos estatais, como o Iterpa. Por fim, recordou o líder peeme-



O governador Jader Barbalho explica aos posseiros o problema da gleba Cidapar

debista que mais de 70 por cento das terras do Pará são controladas pelo governo federal.

AUDIÊNCIA

Em audiência concedida a uma comissão de oito posseiros que veio a Belém representando sete localidades dentro da área de conflito da gleba Cidapar em Vizeu, o governador do Estado Jader Barbalho explicou que o problema não pode ser resolvido isoladamente pelo Estado, mas em conjunto com o Governo Federal, visto que a União é parte interessada no assunto, devido existir na área, de terras pertencentes ao Incra e até mesmo a Funai.

Os posseiros Francisco Vasques, Paulino Oliveira, José Gonçalves, Horácio, Arlóg, Paulo e Zé Baiano, respectivamente representando as localidades de Cristal, Guajará, Alegre, Pedrão,

Faveiro, Timoza e Igarapé da Pedra depois de um contato com o deputado estadual Romero Ximenes, foram levados à presença do governador no Palacete Residencial onde Jader Barbalho que se utilizava de óculos escuros para proteger sua vista afetada com conjuntivite, os recebeu cordialmente.

Falando pelo grupo, o colono Francisco Vasques cobrou do governador a promessa de demarcação da gleba Cidapar e a restauração da estrada que liga a Pará-Maranhão às sete localidades, a única via de escoamento para os seus produtos. Sobre a estrada Jader Barbalho afirmou que já havia tratado do assunto com o diretor do DER, o qual lhe anunciara a existência de um acordo entre o órgão e os colonos no sentido de agilizar a restauração do escoadouro.

Governador enviou Mensagem à Assembleia propondo mudança na legislação do ICM

Pág. 2

Seduc distribuirá cerca de um milhão de livros a estudantes da rede estadual

Pág. 2

Jader cumpre promessa do governo itinerante e a Celpa inaugura a 7ª subestação

Pág. 32

Mensagem propõe mudança na legislação do ICM

Justificando a necessidade das mudanças em função do processo de ocupação e desenvolvimento da Amazônia ter se acelerado consideravelmente com a implantação e a conclusão dos grandes projetos, cujas bases físicas se encontram em sua maioria no território paraense, o governador Jader Barbalho enviou mensagem à Assembléia Legislativa propondo alteração de vários dispositivos da Lei nº 4.965, de 28 de maio de 1981, que disciplina o Imposto de Circulação de Mercadorias.

Disse o governador nessa justificativa que para fazer face ao acompanhamento dessa nova fa-

se, a Secretaria da Fazenda tem necessidade não somente de aperfeiçoar seu mecanismo de exação e arrecadação, como também nos instrumentos legais que permitam gerar um processo fiscal justo e célere, capaz de atender as necessidades criadas por essa aceleração.

Em certo trecho de sua mensagem, Jader destaca a importância das modificações que pretende introduzir na legislação do ICM. "Embora estejam a nação e o nosso Estado carecendo de uma reforma tributária de maior profundidade - referiu - a situação criada pela atual fase dessa ocu-

pação territorial obriga-nos a solicitar desse colendo Poder Legislativo a especial atenção para o presente projeto que visa suprimir algumas lacunas detectadas na nossa legislação vigente".

Ao final estabelece a mensagem do governo que as alíquotas do imposto são 17 por cento, nas operações internas, interestaduais e de importação, 13 por cento nas operações de exportação, 12 por cento, nas operações interestaduais que destinem mercadorias a contribuintes para fins de industrialização ou comercialização. Trata ainda o projeto das penalidades e composição do Conselho de Recursos Fiscais.

Belém, sede do Congresso Estadual de Turismo/84

"A participação interestadual de Rio, São Paulo e Bahia, no Congresso Estadual de Turismo, é de extrema importância e tem como único objetivo a troca de experimentos". Foi o que declarou ontem à imprensa o titular da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, jornalista Acyr Castro, ao se referir ao Congresso Estadual de Turismo que vai ser realizado no período de 28 do corrente a primeiro de dezembro, no Centro de Convenções do Hotel Sagres, em Belém.

Para Acyr Castro, haverá uma perfeita integração, o que servirá para somar com o que temos de criatividade e inventivo na própria região. "Um grande passo no sentido de se valorizar idéias, propostas, projetos específicos, enfim tiraremos o que for possível de bom para todos neste encontro", ressaltou.

O I CONESTUR apresentará uma programação bastante diversificada, com atividades técnicas, sociais e turísticas, sendo seu ponto alto a eleição da "Rainha do Turismo do Pará" de 1984, em festa a ter lugar na noite do dia 30 de novembro. O objetivo desta promoção tem em vista a divulgação do Estado do Pará através de uma imagem turística. Para a eleição, todos os municípios turísticos do Estado estarão representados, como Santarém, Belém, Salvaterra, Colares e Conceição do Araguaia que já elegeram suas candidatas. O I CONESTUR deverá contar com a presença do governador Jader Barbalho na abertura solene.

Quase um milhão de livros SEDUC distribuirá em 85

946.077 é a quantia exata que a Secretaria de Estado de Educação irá distribuir em livros a estudantes da 1ª a 4ª séries de todos os estabelecimentos de ensino da rede estadual da capital e do interior, através da Comissão Estadual do Livro Didático.

A professora Maria Iêda Uchoa da Silva, técnica em Educação da Comissão Estadual do Livro Didático revelou toda a programação de atendimento aos estudantes no corrente ano e a devida previsão para 1985, verificando-se um percentual de assistência aos alunos em mais de 100 por cento.

Conforme o programa da Comissão Estadual do Livro Didático para o corrente ano, a Secretaria de Educação assinou convênio com o Fundo de Assistência ao Estudante e em consequência 1.880 estabelecimentos de ensino de 1º grau

receberam 464.920 livros didáticos, atendendo-se a 249.985 alunos de 29 municípios, incluindo o de Belém.

Do referido total distribuído no corrente ano, nesta capital 141.190 alunos de 114 estabelecimentos de ensino, receberam 260.330 livros, seguindo-se os municípios de Ananindeua e Santarém, onde foram distribuídos, respectivamente, 27.280 e 22.050 livros didáticos.

Para 1985 a previsão é de se atender aos 87 municípios do Estado, atingindo-se a 6.406 escolas, num total de 696.715 estudantes, havendo um repasse do governo estadual para o Programa do Livro Didático - Ensino Fundamental, - numa primeira fase, na ordem de 37 milhões, 876 mil e 686 cruzeiros. O repasse de uma segunda fase estará em torno de 80 milhões de cruzeiros.

Procuradoria do CCM em novo prédio

A Procuradoria do Conselho de Contas dos Municípios já está funcionando em um prédio anexo ao próprio edifício do CCM, na Frutuoso Guimarães. A nova sede foi inaugurada, em ato simples, que contou com a presença do presidente do CCM, Egdio Salles, além dos conselheiros Lecyr Riudades, Lorival Magalhães e Paulo Dourado. Também prestigiaram o acontecimento as auditoras Elza Zaluth, Ornillo Sampaio, Alexandre Pessoa e Antonia Barbalho.

A Procuradoria, que tem à frente

o Dr. Expedito Leal Ribeiro, é um órgão do Ministério Público, com atuação junto ao Conselho de Contas. Tem autonomia administrativa e financeira, e desde o seu início de funcionamento vinha atuando em espaço físico insuficiente ao bom desempenho naquela Corte de fiscalização.

Agora, dispõe de amplas acomodações, abrigando, além dos gabinetes do Procurador e sub-Procuradores, a secretaria e todo o serviço burocrático e administrativo do órgão.

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.372 BELEM - TERÇA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHOVICE-GOVERNADOR
LAERCIO DIAS FRANCOPRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHOCasa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCOPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHACasa Militar
Cel. PM HERCULES JOSÉ DA SILVA**SECRETARIADO**Administração
ALDO DA COSTA E SILVAJustiça
ITAIR SÁ DA SILVAFazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRAViação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVASaúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIROEducação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRAAgricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOSSegurança Pública
ARNALDO MORAES FILHOPlanejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENECultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTROProcurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIROConsultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**NESTA EDIÇÃO**PORTARIA Nº 49/84
Da Casa Militar da GovernadoriaPORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça e FazendaASSEMBLÉIA GERAL
Do Conselho Regional de Medicina do Estado do ParáEDITAIS
Do Tribunal de ContasRESENHAS
Da Justiça Estadual**1 Caderno**

32 Páginas

**IMPRESSA OFICIAL**

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DO ESTADO**

PORTARIA Nº 049/84-CMG DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO
ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1982, no período de 14.11 a 13.12.84, ao servidor JOÃO DE SOUZA GOÊLHO, Agente Administrativo, lotado

na Divisão de Administração da Casa Militar da Governadoria do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Casa Militar da Governadoria do Estado, 13 de novembro de 1984.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA Cel PM
Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 7495)

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 1455 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1984
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 25.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01958/84-SEAD

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24.12.53, ROSELIS REGINA GENTIL GONÇALVES, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.08.84.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Administração, 12 de novembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7512)

INTERIOR E JUSTIÇA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 0057 de 09 de novembro de 1984
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias relativas ao exercício 1982/1983, no período de 12 de novembro a 11 de dezembro de 1984, ao funcionário MANOEL DE LIMA MOUTA, motorista, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Justiça, em 09 de novembro de 1984.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
(G. Reg. nº 7489)

FAZENDA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 510/84, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei,

CONSIDERANDO o prazo constitucional estabelecido para o encaminhamento da prestação de contas que anualmente o Governador do Estado deve apresentar à Assembléia Legislativa;

CONSIDERANDO que para assegurar o cumprimento desse, torná-se necessário levantar o Balancete Geral do Estado e respectivos anexos, relativos ao corrente exercício;

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria de Estado da Fazenda, estabelecidas no Decreto nº 10.404, de 13.12.77;

RESOLVE:

I - Recomendar aos Ordenadores de Despesa das Unidades integrantes da Administração Pública Estadual:

1. Que sejam adotadas providências objetivando a liquidação e pagamento ao máximo, de despesas empenhadas durante o exercício e, conseqüente redução ao mínimo, do relacionamento de compromissos a serem inscritos em "RESTOS A PAGAR";

2. Os suprimentos de fundos concedidos até o mês de novembro de 1984, deverão ter suas aplicações efetuadas até o final do referido mês.

3. Que seja evitada a concessão de "Suprimento de Fundos" durante o mês de dezembro de 1984, e se o fizer, deve ser por escrito e imperiosa necessidade de serviço, e que a importância a suprir não deve ser superior às concedidas no último trimestre.

4. Que não sejam concedidas diárias e ajudas de custo para pagamento no exercício de 1985 da mesma forma em que é expressamente vedado o relacionamento de saldo de empenho emitido para tal fim, com o propósito de inscrição em "RESTOS A PAGAR".

5. Que sejam emitidas "NOTAS DE EMPENHO ESTIMATIVA" para pagamento de serviços telefônicos, água, luz elétrica, postais telegráficos e outros correlatos, relativos ao mês de dezembro de 1984, cujas contas serão apresentadas no exercício subseqüente para efeito de relacionamento e inscrição em "RESTOS A PAGAR".

6. Que a autorização de despesas e conseqüente emissão de "NOTAS DE EMPENHO" não ultrapasse a data de 14 de dezembro de 1984;

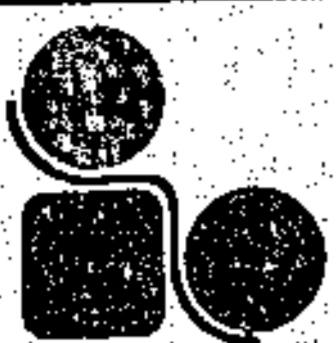
7. Que todos os pagamentos referentes ao exercício de 1984, sejam realizados até o dia 21 de dezembro de 1984;

8. Que sejam selecionadas as "NOTAS DE EMPENHO" cujos pagamentos não se efetuem até o dia 20 de dezembro de 1984, retirando aquelas em que os saldos se tornarem insubsistentes, para efeito de emissão das respectivas "NOTAS DE ANULAÇÃO DE EMPENHO" até essa data.

II - Determinar que as Unidades Gestoras informem a Diretoria Geral de Administração - Coordenadoria de Contabilidade do Estado, o seguinte:

1. Até o dia 18 de dezembro de 1984 número, data e valor da última NOTA DE EMPENHO emitida no exercício, considerando a Unidade Orçamentária, Programa de Trabalho Natureza de Despesa (Modelo 01 em anexo);

2. Até 20 de dezembro de 1984 número, data e valor da última NOTA DE PROVISÃO e NOTA DE ANU-



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 177.450,00
Semestral Cr\$ 88.725,00

**OUTROS ESTADOS E
MUNICÍPIOS**

Anual Cr\$ 313.021,00
Semestral Cr\$ 156.510,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Qua-
trocentos e Oitenta Cruzelros (Cr\$ 480,00).
PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 9.500,00
Preço da Página: Cr\$ 1.064.000,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

LAÇÃO DE PROVISÃO emitida no exercício (Modelo
01 em anexo);

III - Determinar que as Unidades Gestoras
façam chegar à Diretoria Geral de Administração -
Coordenadoria de Contabilidade, impreterivelmente
dentro dos prazos abaixo a seguinte documentação:

1. Até o dia 07 de janeiro de 1985:

a) Saldo em poder dos detentores de SUPRI-
MENTO DE FUNDOS (Modelo 02 em anexo);

b) Relação das Notas de Anulação de Empenho
emitidas até 20 de dezembro de 1984;

2. Até o dia 11 de janeiro de 1985:

a) Demonstração do Saldo Bancário Escritural
(Modelo nº 03 em anexo);

b) Prestação de Contas dos Sistemas Orçamen-
tário e Financeiro (Modelo nº 04 em anexo);

Observação: As prestações de contas referentes
à cargos Gerais e Fundepará deverão ser elaboradas
separadamente, obedecendo às disposições do item
acima;

c) Relação de Restos a Pagar do exercício (des-
pesas empenhadas e não pagas) por fonte de recursos
observando rigorosamente a ordem dos projetos e/ou
atividades e respectivos elementos de despesa (Mode-
lo nº 05 em anexo);

d) Extratos bancários, acompanhados de sua
respectiva conciliação (Modelo nº 06 em anexo);

e) Guias de Recolhimento do Saldo referente ao
exercício de 1984;

f) Processo de prestação de contas dos detento-
res de Suprimento de Fundos, contendo o pronuncia-
mento do Ordenador de Despesa;

g) Processo da Tomada de Contas do responsá-
vel pelo almoxarifado ou depósito de material desta-
cando os inventários físicos dos bens adquiridos com
Recursos do Estado e com Recursos dos Fundos Fe-
derais (Modelo nº 07 em anexo);

IV - Até o dia 28 de dezembro de 1984, os Or-
gãos da Administração Estadual, devem proceder ao
recolhimento dos saldos em seu poder, nos bancos e
contas constantes em relação anexa.

V - Deverão ainda atentar para as seguintes re-
comendações:

1. Evitar a inscrição em RESTOS A PAGAR de
saldos de EMPENHO POR ESTIMATIVA, emitindo as
competentes NOTAS DE ANULAÇÃO DE EMPENHO,
constantes do inciso 7, Item I ressalvada a hipótese do In-
ciso 4, do mesmo Item;

2. Reduzir o número de cheques em trânsito,
adotando providências para saque imediato dos mes-
mos, até o dia 28 de dezembro de 1984;

3. Efetuar o recolhimento das CONSIGNAÇÕES
feitas em folha de pagamento, até o dia 22 de de-
zembro de 1984; concomitantemente com o do IM-
POSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

VI - Recomendar aos dirigentes das entidades
da ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, inclusive às FUN-
DAÇÕES:

1. Que sejam adotadas providências pelas EM-
PRESAS DE ECONOMIA MISTA, no sentido de reme-
terem até o dia 14 de março de 1985, diretamente à Di-
retoria Geral de Administração - Coordenadoria de
Contabilidade do Estado, os balanços referentes ao
exercício de 1984 e o desdobramento da participação

do Estado na Empresa, tendo em vista o que estabelece a Lei nº 4.592, de 24 de novembro de 1975, bem como a Resolução nº 7.205 de 03 de dezembro de 1976, do Tribunal de Contas do Estado;

2. Que sejam remetidas pelas AUTARQUIAS e FUNDAÇÕES até o dia 11 de fevereiro de 1985 a prestação de contas referente ao exercício de 1984, constituída do Balanço Geral e respectivos anexos, de acordo com o parágrafo único do art. 110 da Lei nº 4320/84, bem como, a respectiva conciliação bancária e saldo escritural, e ainda a cópia do inventário físico do material existente no almoxarifado, até o dia 31 de dezembro de 1984, relação dos bens móveis e imóveis adquiridos durante o exercício de 1984 e seus respectivos valores (Modelo nº 07 em anexo);

3. Que seja remetida a Diretoria Geral de Administração - Coordenadoria de Contabilidade do Esta-

do, uma relação contendo o nome CIC e a função dos Ordenadores de Despesa e responsáveis por dinheiro, valores e bens das Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive das Fundações e demais Entidades paraestatais.

VII - Esclarecer que a Diretoria Geral de Administração, através da Coordenadoria de Contabilidade do Estado e as Contadorias Setoriais respectivamente, prestarão todas e quaisquer informações não previstas nesta Portaria, objetivando o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

Secretaria de Estado da Fazenda.
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Nº 3257 - Reg. Nº 11.163 - Dia 20/11/84)

ANÚNCIOS

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR

CGC/MF Nº 4834305/0001-50
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam os Senhores Acionistas da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, convocados na forma dos Estatutos Sociais, para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 23 de novembro de 1984, às 09.00 horas, na sede social da Empresa, à Praça Kennedy s/n, a fim de tratar sobre:

- 1º) Alteração do Artigo 23 dos Estatutos Sociais;
- 2º) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém (PA), 12 de novembro de 1984.

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. nº 3228 - Reg. nº 11.126 - Dias: 15, 19 e 20.11.84)

COPERCACAU AMAZONIA S.A.-EM LIQUIDAÇÃO

C.G.C. 04.142.501/0001-63
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os acionistas da empresa convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 29.11.84 (5ª feira), às 9:00 (nove) horas, na sua sede social à Passagem Providência nº 35 - Ananindeua-Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Prestação de contas do liquidante e encerramento de liquidação.
2. Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 16 de novembro de 1984
JOILSON CONDE SOARES-Liquidante
(T. nº 04691 - Reg. nº 11.150 - Dias: 19, 20 e 21.11.84)

FARMUPA AGRO INDUSTRIAL S/A

C.G.C nº 05.427.471/0001-02

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ANUNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para comparecimento à sede social na Fazenda São João, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 26.11.84 às 13:00 horas, a fim de se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária para apreciação e deliberação do que se segue:

- a) Extinção do valor nominal das ações e consequente alteração do Artº 5º do Estatuto Social.
- b) Outros assuntos de interesse geral.

Santana do Araguaia (PA) 08 de Novembro de 1984
Pela Diretoria

WILSON LEMOS DE MORAES

Diretor-Presidente

(T. nº 04694 - Reg. nº 11.160 - Dias: 19, 20 e 21.11.84)

O.C.BITAR AGROINDUSTRIAL S/A

C.G.C. nº 05.115.944/0001-28

Extrato da Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 01 de novembro de 1984.

As 15,00 (quinze) horas, do dia 01 de novembro de 1984, na Sede Social em Tenoná 5ª Linha - Icoaracy-Belém -PA, com a presença de O.C.Bitár Indústria de Óleos e Sabões Ltda, representada por seu Sócio e Diretor Oswaldo Chicre Miguel Bitár, Srs. Oswaldo Chicre Miguel Bitár e Luiz Augusto Bitár e Sras. Lilia Maria Bitár Neves, Leila Maria Bitár Lelis dos Santos, e Lia Maria Bitár Bastos, representando a totalidade dos acionistas, e sob a presidência do Sr. Oswaldo Chicre Miguel Bitár e como Secretário o Sr. Luiz Augusto Bitár, foi iniciada a Reunião, na qual, foram aprovadas as seguintes deliberações: 1) Constituição da empresa O.C.Bitár Agroindustrial S/A, na forma da Legislação em vigor, com capital inicial em Ações Ordinárias de CR\$-1,00 (um cruzeiro) cada num total de CR\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) distribuídos entre os acionistas conforme Lista de Presença de Acionistas e Lista de Subscrição do Capital Social e Comprovante de Depósito Bancário no valor de CR\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), do Banco do Brasil S/A Ag. Metropolitana Canudos-PA; 2) Aprovação dos Estatutos Sociais, dos quais foram distribuídas cópias aos presentes; 3) Eleição dos membros da Diretoria na pessoa dos Senhores Oswaldo Chicre Miguel Bitár como Diretor Presidente

Terça-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Luiz Augusto Bitar como Diretor Financeiro e Edinelson José Maciel Neves como Diretor Técnico; 4) Fixação do Pro-Labore mensal a cada Diretor no valor de Cr\$-50.000,00, (cinquenta mil cruzeiros). O texto integral desta Ata foi lavrada em Livro Próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará. Luiz Augusto Bitar - Secretário.

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão do Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará, em reunião em 19/11/84, foi homologada a presente Ata, sob o nº 04695/84.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04695 - Reg. nº 11.164 - Dia 20.11.84)

AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A

C.G.C. : 05.426.804/0001-70

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ANUNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para comparecimento à sede social na Fazenda Barra das Princesas, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 26.11.84, às 15:00 horas, a fim de se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária para apreciação e deliberação do que se segue:

- Extinção do valor nominal das ações e consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social.
- Outros assuntos de interesse geral.

Santana do Araguaia (PA) 06 de novembro de 1984

Pela Diretoria

WILSON LEMOS DE MORAES
Diretor Presidente

(T. nº 04694 - Reg. nº 11.160 - Dias: 19, 20 e 21.11.84)

MEL AND BOM S/A-MELABOM CGC/MF:04378667/0001-83 Edital de Convocação-Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 8 horas do dia 30 de novembro de 1984, na sede social sito a Av: Magalhães Barata 1293-A, em Ananindeua, estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Capitalização da expressão da Correção Monetária do Capital Integralizado. b) Aumento do limite do Capital Autorizado. c) Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria. f) Renúncia de membro do Conselho de Administração e eleição para substituição do renunciante. g) O que ocorrer, Ananindeua, 13 de novembro de 1984. Carlos Antero da Silva Ano Bom-Presidente do Conselho de Administração.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04696 - Reg. nº 11.167 - Dias 20 e 21.11.84)

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A

CGC (MF) Nº 04.567.665/0001 - 32

EXTRATO DA ATA DA 48ª REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM
31.10.84, NA SEDE SOCIAL.

"Quorum": Todos os membros do Conselho de Administração. Mesa: Presidente - Romildo de Carvalho Coutinho. Secretária - Cláudia Azevedo Barros Bittencourt. Deliberação: Reeleição da atual Diretoria, com novo prazo de mandato até 31.10.85, com a seguinte composição: Diretor Presidente - Romildo de Carvalho Coutinho, Diretor Vice-Presidente - Romildo de Carvalho Coutinho Júnior, Diretor Executivo - Batista Franco Furtado. Arquivamento: Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1.634 - 84, em 08.11.84. Observação: Aos interessados serão fornecidas cópias integrais da referida Ata. Belém - Pa. 16.11.84.

CLAUDIA AZEVEDO BARROS BITTENCOURT
Secretária da Mesa
(Ext. nº 3256 - Reg. nº 11.161 - Dia 20.11.84)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL

Faço saber aos que o presente virem ou delem tomarem conhecimento que, de acordo com a Lei nº 3.268/57 e Decreto nº 44.045/58, com a Resolução CFM 831/78 e OF. CFM nº 857/84, fica convocada a Reunião de Assembléia Geral para eleição do Corpo de Conselheiro Efetivo e Suplente deste Conselho Regional de Medicina, a realizar-se dia 20 de dezembro de 1984, tendo início às nove (9.00) horas, na sede deste Conselho Regional, a Av. Generalíssimo Deodoro nº 223, nesta cidade de Belém. A Assembléia Geral realizará-se-a, em primeira convocação com a maioria absoluta dos médicos em situação regular para com o Conselho Regional não sendo atingido o coeficiente legal de comparecimento, reunir-se-á em segunda (2ª) convocação, no dia 27 do mesmo mês, no mesmo horário e local. Por falta injustificada à eleição, incorrerá o médico nas sanções previstas no parágrafo 1º do Art. 26 da Lei supra citada.

Belém, 19 de novembro de 1984

DR. AMYNTOR DE PAULA CAVALCANTE

Presidente do CREMEPA

(Ext. nº 3260 - Reg. nº 11.169 - Dia 20.11.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE BELÉM

CONTRATO

Foi celebrado entre a Base Aérea de Belém e a firma PRECON CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., com sede à travessa 9 de Janeiro - Vila Lúcia no. 01, Belém-Pará, inscrito no Cadastro de Contribuintes sob o no. 05.200.654/0001-82, o Termo do Contrato no. 002/84 de 19/09/84, para obra de reforma do Hangar do Esquadrão de Suprimento e Manutenção, conforme projeto e especificações do Edital no. 002 de 27/08/84 em área desta Unidade, através da Tomada de Preços no. 002/84 de 27/08/84.

O presente Contrato tem o valor global de Cr\$ 301.694.590 (TREZENTOS E HUM MILHÕES SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E NOVENTA CRUZEIROS) que correrá a Conta do Programa 1201.0626. - 0253.030 NEO No. P 864 Aer E.D. 4.1.1.0 Fundo Aeronáutico com prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis a contar da data em que foi expressamente notificado (Ordem de Serviço) pelo Governo para iniciar a sua execução e obedecer ao Cronograma previsto para cada fase do serviço.

Belém, 08 de Outubro de 1984

NYLSON DE QUEIROZ GARDEL - Cel Av
Cmt da BAE

RAIMUNDO MENDES FREIRE FILHO - Engenheiro
Representante a Firma - PRECON
CLAUDEMIR CORRÊA CHAGAS - Tel Cel Av
Agente Fiscalizador
UYRANGÊ BOLIVAR SOARES NOGUEIRA DE HOLLANDA LIMA
- Maj Int Aer - Cmt do E I
VITO JAMIELNIASKI - Cap Esp Av
Adjunto do E MAT
GERALDO FRANCISCO DA SILVA - 2o. Ten Int Aer
Gestor de Licitações

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3261 - Reg. nº 11.171 - Dia 20.11.84)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

E D I T A L

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: RENATO SIQUEIRA E BANTAS, JOSE ISAAC PACHECO FIMA, EVA MARIA SANTOS LEÃO, JULIMAR SANTOS MEIRA, BRUNO DA CUNHA PAIVA, EDUARDO JOSÉ GONÇALVES, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO, JOANA D'ARC DEMACHKI PORTO, NÁZARÉ LUCIA ALMEIDA FERNANDES, CELIA DA SILVA LOPES, MARIA ELIZABETE VALE PINTO, HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO, ROSEMARY APARECIDA FERNANDES SOUSA, ANA CÉLIA SOARES OTTONI JORDÃO, ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU NETO, MARIA ALBERTINA MELO BRITO DE QUEIROZ, VALDIR MARTIRES COELHO, KÁTIA DO SOCORRO DE SOUSA LIMA, PATRICIA DE FIGUEIREDO MIRALHA, OSCARINA GONÇALVES DE OLIVEIRA, EVANDRO CARLOS FERREIRA MONTEIRO-e-LILIAN NEVES LEÃO DE SALLES; em caráter Suplementar, os Advogados MARCIO MONTENEGRO DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO BORGES PORTO. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito: SELMA NOGUEIRA DE FREITAS, ANA LUCIA CAMPOS SENA, ISOLDA SILVA LEAL, JOSÉ LUIZ MESSIAS SALES, LUIZ ANTONIO NASCIMENTO RAMOS, LUIZ CARLOS CORREIA, MARCUS MUFARREJ HAGE e LUCIEL DA COSTA CAXIADO. SECRETARIA DA OAB/PARÁ, em 14.11.1984.

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO - 1º Secretário

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.
(Ext. nº 3241 - Reg. nº 11.143 - Dias: 19, 20 e 21.11.84)

**BANCO DA AMAZÔNIA
S/A - BASA**

Companhia Aberta - C.G.C. nº 04.902.979/0001-44
AVISO AOS ACIONISTAS
Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06.11.84, foram autorizados o desdobramento das

ações da Empresa (SPLIT) e aumento do Capital Social, por subscrição, conforme a seguir:

1. DESDOBRAMENTO DE AÇÕES

Foi aprovado o desdobramento das atuais 1.138.725.000 de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, que compõem o Capital Social, mediante emissão de mais 5 (cinco) novas ações para cada uma das existentes. As ações decorrentes deste desdobramento receberão integralmente os dividendos, que venham a ser declarados, referentes ao 2º semestre do corrente exercício.

2. AUMENTO DE CAPITAL POR SUBSCRIÇÃO

Foi autorizado o aumento do Capital Social de Cr\$ 33.272.060.000,00 para Cr\$ 40.134.805.000,00, mediante subscrição pública de ações ordinárias nominativas, respeitando o direito de preferência dos atuais acionistas, com as seguintes características:

2.1. DIREITO DE PREFERÊNCIA

No período de 20.11.84 a 19.12.84, os atuais acionistas terão preferência na subscrição de 100,44% das ações que já possuem.

2.2. PREÇO DE EMISSÃO: Cr\$ 1,00 por ação

2.3. FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: 100% no ato da subscrição.

2.4. SUBSCRIÇÃO PÚBLICA

As eventuais sobras do presente aumento serão levadas à subscrição pública, liderada pelo Banco Bamerindus de Investimento S.A., ao mesmo preço de Cr\$ 1,00 cada, com a integralização, também, de 100% no ato da subscrição e de início previsto para o dia 27.12.84.

2.5. As ações provenientes desta subscrição terão os mesmos direitos atribuídos às atualmente em circulação, ressalvado que não farão jus aos dividendos referentes ao 2º semestre do corrente exercício.

2.6. BENEFÍCIOS FISCAIS

Os subscritores pessoas físicas poderão optar pelo incentivo fiscal de abatimento de 45% do Imposto de Renda devido na declaração anual de rendimento, de acordo com o que preceitua o Item 11 do Artigo 2º do Decreto-lei nº 1.841, de 29.12.80.

Belém, 19 de novembro de 1984

A DIRETORIA

(Ext. nº 3262, Reg. nº 11.172, Dia: 20/11/84)

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E**

**LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**

Em um só exemplar.
Edição atualizada.

À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

TRIBUNAL DE CONTAS**Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

EDITAL Nº 25/84

Processo nº 59.960.

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Guilherme Hulato Neto.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Guilherme Hulato Neto - Prefeito Mun. de Jacundá a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 59.960, referente à P/C da 1ª parcela do Conv. Seplan nº 152/84.

Belém, 14 de novembro de 1984

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 7483)

EDITAL Nº 26/84

Processo nº 59.863

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Leônidas Gonçalves de Oliveira.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. José Leônidas Gonçalves de Oliveira, Prefeito Municipal de Irituia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 59.863 referente à P/C do Conv. Seplan nº 214/83

Belém, 14 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 7483)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA****RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL**

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.
JUÍZA: Dra. RUTÉA FORTES
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 1984.

Proc. nº 2.696/84-DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de José Cardoso de Souza. INVENTARIANTE: Maria Dilza A. Ferreira. ADVOGADO: Ophir Cardoso de Souza. DESPACHO: Nomeio inventariante a Requerente, que deverá prestar compromisso e, após, as primeiras declarações, dizendo os interessados e o M.P.

Proc. nº 2.537/84-DE DESPEJO. AUTOR: Alirio Ferreira Mendes. RÉU: José Zacarias dos Santos Filho. ADVOGADOS: Drs. Osmar Moreira e Dermir Nunes de Mello. DESPACHO: Nada a sanear. O processo está em ordem. As partes são legítimas e bem representadas. Defiro as provas requeridas pelo Autor, às fls. 40, deixando de deferir quanto ao Réu, por não tê-las especificado. Nomeio perito do Juízo o Dr. José Maria Monteiro David, o qual deverá prestar o compromisso, facultadas às partes a apresentação de assistentes técnicos e peritos, no prazo previsto no art. 421, parágrafo 1º do C.P.C. Deposite-se em Juízo o Autor a quantia de Cr\$-50.000,00 p/ a garantia dos honorários do perito, sujeita a complementação.

Proc. nº 2.574/84-DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. RÉU: José Eriberto de Oliveira. ADVOGADA: Dra. Antonete Machado. DESPACHO: Como requer, observadas as necessárias cautelas.

Belém, 13 de novembro de 1984.

MOACYR SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, ETC.
JUÍZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 1984.

Proc. nº 2423/84-AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE VALORES. AUTOR: Severino Rodrigues Mendonça. RÉU: Paulo Martins Ramalho. ADVOGADOS: Drs. Raphael C.L. Filho e Maria J. de C. Barra. DESPACHO: Vistos, etc. Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de fls. 2/4, com retificação do valor a ser pago, condenando o réu PAULO MARTINS RAMALHO a pagar, ao autor SEVERINO RODRIGUES DE MENDONÇA, a quantia de Cr\$-6.717.687,00 (seis milhões, setecentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros), acrescida de juros de mora, despesas processuais, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, que deveria ter sido o valor atribuído à causa, e correção monetária, apurados os juros de mora e a correção monetária e liquidação de sentença, por cálculo do contador do Juízo. P.R. e I. Belém, 09 de novembro de 1984. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém, 13 de novembro de 1984

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO: Credora: Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda. Devedora: Marchantheria Modelo Ltda., Júlio Rangifer e Celina Pantoja Rangifer. Despacho: "Verificando-se, pelo motivo exposto em a manifestação de fls. 21, que a nomeação de fls. 11 é inaceitável e, conseqüentemente, ineficaz, com ela não concordando a credora, declaro, nos termos da lei, devolvido, à mesma exequente, o direito à nomeação, pelo que, nessas condições, deve o Oficial de Justiça encarregado das diligências do feito penhorar tantos bens dos devedores quantos bastem à garantia da execução". (12/11/84) Advogados: Drs. Luis Roberto Meira, Alyrio Gama Barbosa.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO: Credora: Banco do Estado do Maranhão S/A (BEM) Devedores: Encolar - Eng. Com. Ind. e Mater. Const. Ltda., e os avalistas Robert de Jesus Fonseca Coelho e José de Souza Coelho Filho. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 30, determinando seja expedido o competente mandado para a inscrição da penhora, descrita no auto de fls. 29, no registro competente". (12/11/84) Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado do Maranhão S/A. (BEM) Devedores: Nilso Reginaldo da Costa e Silva. Avalista: Abilio de Jesus Calixto de Araújo e Jorge Osvaldo Brasil Costa. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 28/30, digam os devedores, no prazo comum de cinco (5) dias". (12/11/84) Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: A. J. Santos. Devedora: M. Cardoso e Nascimento Ltda. Despacho: "Sejam os bens móveis, penhorados e descritos no laudo de avaliação de fls. 19, vendidos em leilão público, no dia 10 do mês

de dezembro vindouro, às 11.00 horas, no átrio do edifício do fórum desta Comarca (Palácio da Justiça), 3º piso. Publique-se o competente edital, observando-se as disposições cabíveis dos artigos 686, 687 e 705 do Código de Processo Civil, cabendo, à credora, o direito de escolher, livremente, o leiloeiro público que irá atuar". (12/11/84) Advogado: Dr. Paulo Sergio Rodrigues de Moraes.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Américo Marques dos Santos. Inventariante: Filomena Calvino dos Santos. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 54, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de cinco (5) dias e, em seguida, o representante da Fazenda Pública Estadual". (13/11/84) Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Carlos Bechara Rossy. Inventariante: Helena de Lourdes Sauma Rossy. Despacho: "Nomeio, nos termos do artigo 990, I, do Código de Processo Civil, a requerente Helena de Lourdes Sauma Rossy inventariante dos bens ficados por falecimento de Carlos Bechara Rossy. Dentro de cinco (5) dias, seja prestado, pela nomeada, o necessário compromisso, devendo ela, no prazo prescrito pelo artigo 993 do Código de Processo Civil, fazer as primeiras declarações". (13/11/84) Advogado: Dr. Wady Dahás Rossy.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credora: Bamerindus S/A. Financiamento, Crédito e Investimentos. Devedores: Adilson Araújo de Souza Santos e Antonio Raimundo Oliveira de Paula. Despacho: "Seja a parte penhorada do bem imóvel, descrito em o laudo de avaliação de fls. 27, vendida em praça, no dia 17 do mês de dezembro vindouro, às 11.00 horas. Publique-se o competente edital, observando-se as disposições cabíveis dos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil, expedindo-se o competente mandado para a intimação da Caixa Econômica Federal, habilitada como Credora Hipotecária, e isso nos termos do artigo 698 do mesmo diploma legal já referido". (12/11/84) Advogados: Drs. Afonso Vitor Cardoso, Maria das Graças Campos Sério.

2ª Vara Cível - Órfãos. HABILITAÇÃO DE CREDOR. Credor: Banco do Brasil S/A. Devedora: Herança de José Maria Santa Brígida de Souza. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 21, determinando que o Senhor Escrivão do feito, previamente, proceda, nos termos do artigo 385 do Código de Processo Civil, à conferência, certificando a conformidade entre as cópias e os originais dos documentos que devem ser substituídos, neste autos". (12/11/84) Advogados: Drs. Célio Simões de Souza, Roberto Mendes Ferreira.

2ª Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. Requerente: Manoel Augusto de Menezes. Requerido: Juarez Pereira Mendonça. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 2, decretando, liminarmente, sem a audiência do requerido, a busca e apreensão, como medida cautelar, do veículo descrito na inicial, uma vez que são convincentes as razões expostas pelo requerente MANOEL AUGUSTO DE MENEZES, diante da prova documental que instrui a sua inicial. Para o cumprimento da medida, determino seja expedida, com caráter itinerante, a competente carta precatória, ao Juízo de Direito da Comarca de Conceição de Araguaia deste Estado". (12/11/84) Advogado: Dr. Humberto H. de Vasconcelos.

2ª Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. Autor Alberto do Couto Taim. Réu: Luiz Rodrigues Ferreira. Despacho: "Preliminarmente, Oficie-se à Telepará - Telecomunicações do Pará S/A., pedindo informações a respeito do alegado no pedido de fls. 2/3, inclusive a remessa, a este juízo, para fins de exame grafotécnico em uma de suas assinaturas, do original do termo de transferência do terminal telefônico 224.24.92". (13/11/84) Advogado: Dr. Otávio Augusto Chase.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Augusto Roberto Klautau de Araújo. Ré: Dirce Dillon Soares. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (13/11/84) Advogados: Drs. Ophir José Novaes Coutinho, Fernando de Sá e Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: José Ferreira Diogo. Réu: José Gonzalez Lorenzo. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 12, admitindo que o réu José Gonzalez Lorenzo pague, até o dia 29 do mês corrente, às 11.00 horas, em cartório, nos termos do artigo 36 da lei nº 6.649, de 16.5.1979, os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem, até a efetivação do pagamento; os juros de mora; as despesas processuais; e os honorários do Advogado do locador que fixo, de pleno, em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. No caso de pagamento regular, autorizo o Senhor Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a, posteriormente, mediante as cautelas devidas, ao locador José Ferreira Diogo, o qual deverá recebê-la, sob pena de depósito. Baixem os autos ao Cartório do Contador do Juízo, para, apenas, ser elaborado o cálculo relativo ao pagamento que o réu deverá fazer, em termos de purgação de mora". (13/11/84) Advogados: Drs. Paulo Ernesto de Souza, Donato Cardoso de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. Autora: Elisa Pina. Réus: Alirio Antonio Saraiva de Souza Serruya e sua mulher Mercedes Alves Serruya. Despacho: "Tendo a autora

recusado a nomeação à autoria do Senhor David Leon Serruya, em virtude do que ficou sem efeito a mesma nomeação, nos termos do artigo 67 do Código de Processo Civil, defiro, aos réus, novo prazo de quinze (15) dias, para a formalização complementar da contestação". (13/11/84) Advogados: Drs. Abraham Assayag, Roberto Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Excipiente: Elliott Sassoon. Excepta: Banco Mercantil de Crédito S/A. Despacho: "Defiro a prova oral requerida pela excipiente. Designo, para a audiência de instrução, o dia 08 do mês de fevereiro de 1985, às 10.00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes". (13/11/84) Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Ivaneide Trindade.

2ª Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Excipiente: Angela Favilla. Excepta: Banco Mercantil de Crédito S/A. Despacho: "Defiro a prova oral requerida pela excipiente. Designo, para a audiência de instrução, o dia 22 do mês de fevereiro de 1985, determinando, procedidas as necessárias diligências, o compromisso das partes" (13/11/84) Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Carmen Lúcia Mendes Cunha, Ivaneide Trindade.

2ª Vara Cível e Comércio. PROTESTO. Autora: Sebastião Lima Moraes. Réu: Espólio de Heráclito de Almeida Cavalcante. Despacho: "Façam-se, as citações na forma requerida, com as cautelas legais". (12/11/84) Advogado: Dr. Sebastião Lima Moraes. (Despacho da Doutora Maria do Céu Duarte 1ª Juíza de Direito Substituta)

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Tracom Equipamentos Pesados Ltda. Devedora: Empracol - Agropastoril Industrial S/A. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (12/11/84) Advogado: Dr. Lasmie Cavalcanti Ribeiro.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: Luiz do Valle Miranda. Inventariante: José Maria Alves de Azevedo. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a partilha amigável de fls. 372/401, dos bens que ficaram por falecimento de Luiz do Valle Miranda, visto estarem acuatelados os interesses dos herdeiros, e mando que se cumpra tudo o que nela está contido e determinado. Custas "pro rata". Publique-se e registre-se." (13/11/84) Advogados: Drs. Pedro Bentes Pinheiro, Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Bradesco Turismo S/A. Administração e Serviços. Devedores: Juraci Monteiro dos Santos, Bruno Rabelo Fôro Barbosa e José Benedito de Souza. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (12/11/84)

Belém-Pa, 13 de novembro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA

O Escrivão

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, ETC.

JUÍZA: Maria de Nazaré Brabo de Souza
Escrivã: Marieta Sarmento

3ª Vara Cível - Separação Judicial: Requerente: Fátima Maria dos Santos Costa. Requerido: Mario Alves da Costa. Despacho: Declaro saneado o processo. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 13.12.84, às 10.30 hrs., para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes. (7.11.84) Advogados: Joana D'Arc A. Barbosa e Waldemar da Silva.

3ª Vara Cível - Ação de Alimentos - Requerente: Dulcinéa Gregoria da Cunha Costa. Requerido: Adjares Gentil da Costa. Despacho: Defiro o pedido de fls. 12, oficie-se ao Banco do Brasil, conforme pedido. (9.11.84) - Advogados: Luiz Otávio da Costa.

3ª Vara Cível - Ação Executiva Hipotecária: Autora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. Réus: Daniel Gomes Cruz e s/mulher - Despacho: Ao Contador do Juízo, após conclusos. (12.11.84) Advogada: Antonete Machado.

3ª Vara Cível - Ação Executiva Hipotecária - Autora: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo. Ré: Mercês Gomes Ferreira. Despacho: Sentenciado: Vistos, etc. Adjudico a Exequente Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado para que produza seus jurídicos efeitos, ficando a executada exonerada da obrigação de pagar o restante da dívida, conforme preceitua o art. 7º da Lei nº 5.741/71. Expeça-se Carta de Adjudicação, depois de transitar em julgado esta sentença. Custas do réu. P.R. (12.11.84). Advogada: Antonete Machado.

3ª Vara Cível - Ação Executiva Hipotecária: Autora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. Réus: Armando Carriço Corrêa e s/mulher. Despacho: Sentenciado: Vistos, etc. Adjudico a exequente Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo o imóvel hipotecado, objeto desta ação para que produza seus jurídicos efeitos, ficando os executados exonerados da obrigação de pagar o restante da dívida, conforme preceitua o art. 7º da Lei 5.741/71. Expeça-se auto de adjudicação, depois de transitar em julgado esta sentença. Custas de lei. P.R.I. (12.11.84) Advogada: Antonete Machado.

Belém, 13 de novembro de 1984.
ANTONIO CARLOS G. SARMENTO
Esc. Juramentado.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 1984-3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM; PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZOS

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Nelson Pereira Petersen Junior, por seu advogado Dr. Ronaldo Koury Maués, manifestando-se sobre os documentos de fls. 41/48, anexadas pelos requerido e reafirmando seu pedido de fls. 20 nos autos da ação de Separação Judicial que lhe move Dalva Maria Carvalho Petersen.

PETIÇÃO DE: Elcias Araújo Freitas, por seu advogado: Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller, interpondo Embargos de Devedor nos autos da ação de Execução que lhe move Clodilla Barbara Gayger.

PETIÇÃO DE: Elcias Araújo Freitas, por seu advogado Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller, interpondo Embargos de Devedor nos autos da ação de Execução que lhe move Flávio de Oliveira Belfort dos Santos.

Proc. nº 323/84 — EXECUÇÃO

Exeq: Maria Madalena Garcia Quites.

Adv.: Em causa própria

Exects: Ricardo do Carmo Aires Monteiro e Outro

Desp: Defiro o pedido de fls. 19 e 20, determino sejam os autos remetidos à contadora do Juízo para apuração do saldo devedor. Feita a conta expeça-se a Certidão do crédito.

Proc. nº 396/84 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb: Evangelino Antônio da Silva Júnior e Outra

Adv. Mauro Mendes

Emb: Luciano da Silva Maia

Adv: Em causa própria

Desp: Recebo os embargos. Intime-se o embargado para impugná-los no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 462/84 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Reqs: Manoel Alves da Silva e Ligia Silva da Silva

Adv: Paulo Antônio M. Garcia

Desp: À Conta.

Proc. nº 484/84 — ALIMENTOS

Req: João Cesar Bentes Borges

Adv. Flávio de C. Maroja

Req: Cândida Maria dos Santos Borges

Desp: I- Corrija o autor a inicial quanto ao valor atribuído a causa que deverá ser determinado de conformidade com as disposições do item VI, do art. 259, do C.P.C.

Proc. nº 487/84 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Exeq: João Cesar Bentes Borges

Adv: Flávio de C. Maroja

Exec: Cândida Maria dos Santos Borges

Desp. Desígnio o dia 14/12/1984, às 9 hs., para a audiência de conciliação.

Proc. nº 492/84 — ARROLAMENTO

Inv: Aida de Assis Guimarães do Amaral

Adv. Nathanael F. Leitão

Inv: Olinda Guimarães Amaral

Desp: I- Junte a inventariante os comprovantes da venda do imóvel sito à rua João Balbi nº 635 antes 125. II- Manifestem-se os interessados sobre o termo de inventariante e declarações preliminares.

Proc. nº 505/84 — EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ

Req: Dídiana Castro Barata

Adv: Aurélio C. do Carmo

Desp: I- Contados. II- Expeça-se o alvará com as cautelas legais.

RESENHA DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª Vara

Processo nº 424-152-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Transportadora Duque Ltda.

Adva. Marilena Wanderley

Executado: Joel de Souza Pinto

Adv. Lázaro Mangabeira da Silva

Despacho: "Chamo à ordem os presentes autos e determino o desentranhamento das fls. 20 a 26 e 48 a 65, peças referentes a medida de arresto que deverão ser autuadas em separado devendo os autos serem apensos aos autos de execução voltando conclusos".

5ª Vara

Processo nº 509-39-84 - AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Luis Ma.

Deprecado: Juízo de Direito da 5ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém Pa.

- Ação de Execução

Claudino S/A X Celso Araújo Sousa Pajeú.

Despacho: ... Isto posto, determino sejam os autos encaminhados a Contadora do Juízo para o levantamento total do débito incluindo-se o principal de Cr\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Cruzeiros) abatendo-se os valores quitados consoante comprovação à fls. 11/12, juros de mora a partir da data do vencimento do título executado, correção monetária, custas processuais e honorários do patrono do Executado que arbitro em 20% sobre o valor do débito. Intimem-se".

5ª Vara

Processo nº 107-01-82 — AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO EM PRÉDIO RÚSTICO

Autora: Fundação Ruben Berta - Adv. Abel Guimarães, Paulo Ernesto de Souza.

Ré: Gomô Arquitetura Ltda. - Adv. Ediléa Valério Barros

Despacho: "R. Hoje. Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista ao apelado para contraminutar no prazo de Lei".

MARIA STELA MONARCHA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de V. L. Vale Representações e Construtora Progresso por seus advogados, na Ação de Execução que a primeira move contra a segunda, pedindo desistência da Ação - Adv. Adel S. Banna.

OBS.: Recebido em 12/11/84

Requerimento de Espólio de José Bernardino Pereira e Maria da Conceição Pereira, representados por sua inventariante Judith Pereira de Oliveira, na Ação de Consignação que lhe move Carlos Augusto Botelho Cordeiro, dizendo que não há provas a serem produzidas - Adva. Maria das Graças Ribeiro.

OBS.: Recebido em 12/11/84

Juízo da 5ª Vara

Requerimento de Irineu Viégas Pantoja, por seu advogado, na Ação de Prestação de Contas, que lhe move Condomínio do Edf. Princesa Margareth, requerendo que seja feito o pagamento das custas do Cartório do contador - Adv. José Fernandes Chaves

OBS.: Recebido em 12/11/84

Juízo da 2ª Vara

Requerimento de Elza Marinho de Oliveira Azevedo, por seu advogado, na Ação de Agravo de Instrumento, em que é agravado: Léo de Freitas Matos, requerendo a juntada da certidão passada pelo escrivão anterior - Adv. Fernando da Silva Gonçalves

OBS.: Recebido em 13/11/84

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Geraldo da Rosa e Silva, por seu advogado, na Ação de Reparação de Danos que lhe move Edyr de Brito Alves, arrolando testemunhas - Adv. Felício de Araújo Pontes

OBS.: Recebido em 12/11/84

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: - Pedro Paulo da C. Almeida - Adv. Adalberto

G. Neto

Requerida: - Rosa Pinto da Silva

Despacho: - Indefiro o pedido liminar. Cite-se.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: - Debise Helena de Souza - Adva. Luzenilda

Barroso

Requerido: - Edinelson Oliveira da Costa.

Despacho: - Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente: - Shell Química S/A. - Adv. Jorge Alex Athias

Requerido: - Adriano Santos Produtos Veterinários

Despacho: - Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: - Cruzeiro do Sul S/A. - Adv. Julio Alencar

Requerida: - Gelar S/A. - Adv. Paulo Érico Gueiros

Despacho: - Oficie-se solicitando informação

Juízo da 6ª Vara - DESPEJO

Requerente: - B.R. Figueiredo Cardoso - Adva. Cecília Carneiro

Requerimento do autor da Ação de Despejo que move contra Alufer Ltda., falando no processo - Adva. Cecília Carneiro

OBS.: Recebido em 12/11/84

ORDINÁRIA

Requerente: - CCA - Construções Cíveis - Adva. Carmen Lúcia Cunha

Requerido: - Fernando Antonio Capucho - Adv. Rosomiro Arrais
 Despacho: - Em provas

ALIMENTOS
 Requerente: - Maria Heloisa Santos - Adv. Mario Roberto Fagundes
 Loureiro
 Despacho: - Ao curador para os devidos memoriais
 Requerimento de Paulo Machado de Souza, por seu advogado, na Ação de Separação contra Heliana Maria Brasil Machado, requerendo provas - Adv. Laurênio Miranda da Rocha
 OBS.: Recebido em 12/11/84
 Requerimento de Denise Helena de Souza Conceição, por seu advogado, na Ação de Investigação de Paternidade que move contra Edinelson Oliveira da Costa, falando no processo - Adv. Luzenilda Barroso
 OBS.: Recebido em 12/11/84

FALÊNCIA
 Requerente: - Equimaq - Equipamentos - Adv. Luzanira Maria Formiga
 Requerida: - Rodomar Ltda. - Adv. José Acreano Brasil
 Despacho: - Por este motivo não caberá ao Banco do Pará ser condenado a pagar por erro que não teve culpa, por este motivo indefiro o pedido.
 Requerimento de Paulo Costa Machado de Souza, por seu advogado, na Ação de Alimentos que lhe move Heliana Maria Brasil Machado falando no processo - Adv. Laurênio Miranda da Rocha
 OBS.: Recebido em 12/11/84
 Requerimento de Shell Química S/A., por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Adriano Santos Produtos Veterinários Ltda., juntando triplicatas - Adv. Jorge Alex Athias
 OBS.: Recebido em 12/11/84

CONSIGNAÇÃO
 Requerente: - C. Santos Comércio - Adv. Laurênio M. da Rocha
 Noura
 Requerida: - Estrutura Empreendimentos - Adv. Carlos A.
 Despacho: - Ao preparo, após o que intime-se.
 Requerimento de Cruzeiro do Sul S/A., por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Gelar S/A., dizendo que nada tem a opor ao bem dado à penhora - Adv. Júlio de Alencar
 OBS.: Recebido em 12/11/84
 Juízo da 6ª Vara - C. PRECATÓRIA
 Requerente: - Oficina Roma Ltda.
 Requerido: - Abel Viana de Oliveira
 Despacho: - Devolva-se para que cumpra o artigo 202, item II parte final.

DIVÓRCIO
 Requerentes: - - Adv. Maria da Batalha Cunha
 Despacho: - À conta

EXECUÇÃO
 Requerente: - V.L. Vale Representações - Adv. Adel S. Banna
 Requerida: - Construtora Progresso
 Despacho: - À conta

EXECUÇÃO
 Requerente: - Confecções e Modas Belém - Adv. Domingos S. Rodrigues
 Requerida: - Josette Souza de Pontes Souza
 Despacho: - Cite-se
 Requerimento de Américo Bentes de Almeida Neves, por seu advogado, nos autos de inventário de Therezinha Bentes de Almeida Neves apresentando esboço de partilha - Adv. Amauri Facciola de Souza
 OBS.: Recebido em 13/11/84
 Requerimento de Cléa Souza dos Santos, por seu advogado, na Ação de Execução de Sentença que move contra José Moraes dos Santos, requerendo a juntada das inclusas xerocópias dos recibos de compra de materiais de construção - Adv. Moacir Moraes Filho
 OBS.: Recebido em 13/11/84
 Requerimento de Ida Ossami Couto, por seu advogado, na Ação de Execução de Pensão que move contra Cláudio José Ribeiro, requerendo a citação do requerido, para que efetive o depósito das prestações em atraso - Adv. Thales Eduardo Pereira
 OBS.: Como requer. Intime-se.

EXECUÇÃO
 Requerente: - Rita de Cássia A. de Miranda - Adv. Nelson R. e Souza
 Requerido: - Antonio Bernardo Jares Alves

Despacho: - Cite-se.
 CRISTÓVÃO JAQUES BARATA
 Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
 Escrivão: - CARLOS TRINDADE
 RESENHA DE 13/NOVEMBRO/84
 RESENHA Nº 185/84

Dra. MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA
 Proc. nº 8140 - ALIMENTOS PROVISÓRIOS
 Requerente: - Raimunda das Graças Barbosa de Lemos - Adv. Dra. Eliete de Souza Lopes
 Requerido: - Edilson de Souza Lemos
 Desp.: - Juntos em apenso, aos autos da Separação Judicial.
 Proc. nº 8078 - EXECUÇÃO
 Exeqüente: - Banco do Brasil S/A. - Adv. Dr. Santiago Sizo

Fidalgo
 Executados: - Agropecuária Selva Ltda. e outros
 Desp.: - Juntos. Como pede, em tudo obedecidas as formalidades da lei.
 Proc. nº 8037 - CARTA PRECATÓRIA
 Juízo Deprecante: - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - Rio Grande do Sul
 Juízo Deprecado: - JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM - PARÁ
 Desp.: - Ao Contador.
 Proc. nº 8051 - ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA C/ PERDAS E DANOS
 Requerente: - Deolinda de Jesus Rodrigues - Adv. Dra. Maria de Nazaré B. Lucas
 Requerido: - Antonio Maria S. do Carmo - Adv. Dr. Francisco da Ponte Lopes
 Desp.: - Diga à Autora, sobre a contestação e documentos.
 Proc. nº... - AÇÃO DE NULIDADE DE CITAÇÃO
 Requerente: - Amazonav Ltda. - Adv. Dr. Adonai Matias Motta
 Requerida: - Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes - Comp. - Adv. Dr. Aluísio Meira
 Desp.: - À Contadora do Juízo.
 Proc. nº 6765 - DIVÓRCIO
 Divorciandos: - Antonio de Paula Alves Soares e Alice Maria Monteiro Soares - Adv. Dra. Ana Maria F. Barros do Carmo
 Desp.: - Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.
 Proc. nº 7451 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Separandos: - Orlando Souza Santos e Maria da Conceição R. dos Santos - Adv. Dr. José Acreano Brasil
 Desp.: - O pedido de fls. 26, trata de modificação em cláusula concernente à guarda de filhos menores, e como tal é admitida mediante processo comum ordinário. Assim sendo, proceda-se na forma correta.
 Proc. nº 7604 - RESCISÃO DE CONTRATO
 Requerente: - Olivetti do Brasil S/A. - Adv. Dra. Vera Calandri
 Requerido: - Iverson Antonio dos Santos Pessoa
 Desp.: - I - Defiro a reintegração imediata da coisa depositada, obedecidas as formalidades legais. II - À Contadora do Juízo, arbitrando honorários em 10%.
 Proc. nº 8118 - DIVÓRCIO
 Divorciando: - Waldemar de Jesus Alves - Adv. Dr. Manuel F. Neto
 Divorcianda: - Luzimar Gomes de Oliveira Alves
 Desp.: - Cite-se à requerida por Edital, c/ o prazo de 30 (trinta) dias, obedecidas as formalidades legais.
 Proc. nº 7754 - ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL (TRANSF. EM CONSENSUAL)
 Separandos: - Adir Meneses Fisher (Adv. Dr. Monclar da Rocha Bastos) e Iurgem Carlos Fisher
 Desp.: - Oficie-se à Oficina Interlagos, para o desconto da pensão alimentícia acordada na Separação Judicial.
 Proc. nº - EMBARGOS
 Embargante: - Luiz Rodrigues Ferreira - Adv. Dr. Carlos Ferro
 Embargada: - Empreiteira Terrubam Ltda. - Adv. Dr. Ari J. Branco
 Desp.: - Ao Contador.
 Proc. nº 7944 - ALIMENTOS
 Requerente: - Rubenita da Silva Bórowsky - Adv. Dr. Idelson G. Jr.
 Requerido: - Paulo Roberto Santos Borowsky

Desp.: - Diga o M.P. II - À Conta, para os devidos fins.
Proc. nº 7926 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: - VIVENDA - A.P.E. - Adv. Dra. Antonete Machado

Executados: - Antonio José C. Teixeira e Nancy da Silva
Desp.: - Não tendo sido à execução embargada, determino a venda do imóvel hipotecado, na forma do art 6º da Lei nº 5.741/71, em Praça Pública. Designe o Sr. Escrivão, dia e hora para a Praça e expeça-se Edital, pelo prazo de 10 dias, em tudo obedecidas as formalidades legais.

Proc. nº 8101 - SEPARAÇÃO POR MÚTUO CONSENTIMENTO

Separandos: - Luiz Estevam Sampaio Guimarães e Ângela Sales Guimarães - Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves
Desp.: - I - Intimem-se os requeridos a fixarem os alimentos devidos aos filhos menores, uma vez que não cabe ao Juiz desinar ou estabelecer e mais que inadmissível a homologação da Separação sem o quantum estabelecido. Após ao M.P. - II - À Conta.

Proc. nº 8081 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Separandos: - Winston Windsor Marechal Saunders e Ana Maria Jorge Saunders - Adv. Dra. Annelise B. Duarte.

Desp.: - Defiro, o pedido de fls. 26 e mando expedir o mandado de averbação em tudo obedecidas as formalidades da lei.

Proc. nº 8098 - SEPARAÇÃO P/ MÚTUO CONSENTIMENTO
Separandos: - Manoel Araújo da Silva e Benedita Alves da Silva - Adv. Maria da Batalha M. Cunha.

Desp.: - À Conta.
Proc. nº 8116 - EXECUÇÃO
Exequente: - Banco do Brasil S/A. - Adv. Dr. José Raimundo F. Canto

Executado: - M. Livramento Com. e Navegação (LICONAVE) e outros -

Desp.: - À Avaliação
Proc. nº 8099 - EXECUÇÃO
Exequente: - Banco do Brasil S/A. - Adv. Dr. José R. F. Canto

Executadas: - Exportadora Livramento Ltda. e outros
Desp.: - Não tendo sido embargada à execução, no prazo legal (art. 680 do C.P.C.). Proceda-se à avaliação.
Dra. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES - JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA

Proc. nº 7826 - CARTA DE SENTENÇA
Requerente: - Luciano Dias Maia - Adv. Dr. Carlos B. Potiguar

Requerida: - Comp. Amazônia Técnica de Engenharia - CATE - Adv. Dr. Nelcy M. Campos
Desp.: - Vistos, etc... Homologo por sentença o cálculo de fls. 85 para que produza seus efeitos legais. Expeça-se o mandado competente, obedecidas as disposições do parágrafo único do art. 605 do C.P.C. Custas "Ex Lege". P.R.I.

a) ILEGÍVEL
p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício
Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 13/11/1984
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL
ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

JUÍZO DA 8ª VARA
Processo nº 4210/84 AÇÃO DE DIVÓRCIO
Req.: - Bellarmino de Souza Costa (Adv. Flávio Maroja)
Req.: - Zeneida Ladeira da Costa (Adv. Paulo César Oliveira)
Desp.: - Fale o autor.

JUÍZO DA 8ª VARA
Processo nº 4147/84 AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO
Req.: - José Damião R. Damasceno (Adv. Agar da Costa Jurera)

Req.: - Gersulita Marques Pinheiro
Desp.: - Em diligências, para que as partes assine o pedido inicial de conversão, e apresentem as cláusulas referenciadas, uma vez que os autos apensos, não dizem respeito à Separação Consensual e sim litigiosa. Cumpra-se.

JUÍZO DA 8ª VARA
Processo nº 2877/83 AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Req.: - José Ma. Duarte Sampaio (Adv. Antonio Jorge Abelém)
Req.: - Rápido Excelsior Silva Vaz & Cia. (Adv. Cléomenes Sirotheau Corrêa)
Desp.: - Informe o Sr. Escrivão se o suplicado não juntou memorial, como se determinou em audiência.

JUÍZO DA 8ª VARA
Processo nº 4180/84 AÇÃO DE DIVÓRCIO NÃO CONSENSUAL
Req.: - Iolanda Ma. Silva (Adv. Anabela Viana)
Req.: - Francisco Lima Corrêa Filho
Desp.: - Cite-se.

JUÍZO DA 8ª VARA
Proc. nº 4232/84 AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req.: - Sebastião Pereira (Adv. Pedro Paulo da Silva Campos)
Req.: - Ma. José Alfaia Pereira
Desp.: - Contados, conclusos.

JUÍZO DA 8ª VARA
Processo nº.../84 AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Req.: - Raimundo Oliveira da Silva (Adv. Abraham Assayg)
Req.: - Ma. das Graças da Silva
Desp.: - Homologo por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, o acordo de fls. 2/3, ratificado às fls. 17, e decreto a separação consensual do casal Raimundo Oliveira da Silva e Maria das Graças da Silva, qualificado na inicial, com fundamento no art. 4º da Lei 6515/77. Decorrido o prazo averbe-se P.I.R.

JUÍZO DA 8ª VARA
Processo nº 3437/84 AÇÃO DE EXECUÇÃO
Req.: - Posto Santo Expedito (Adv. Luís Roberto Meira)
Req.: - Paulo Martins Ramalho e Antônio Maciel Braga (Adv. Manoel Tocantins Lobato)
Desp.: - Fale à embargante

JUÍZO DA 8ª VARA
Processo nº 4138/84 AÇÃO DE ALIMENTOS
Req.: - Ester Estumano da Cruz (Adv. Miguel Neves Galvão)
Req.: - Raimundo Nonato Vilhena Gomes
Desp.: - Remarco a data da audiência para o dia 12/12/84, às 10:30 horas. Intimem-se as partes e o Ministério Público.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 13.11.84
NONA VARA

SUMARÍSSIMA DE COBRANÇAS
Autor: Condomínio do Edifício Orlando Souza Filho (Adv. Ivaneide Trindade).
Réu: Olivio Nylander Brito (Adv. Nelson Medrado).
Despacho: "Renovem-se para o dia 17 de dezembro, 11 hs. Belém, 13 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EMBARGOS DE TERCEIRO
Embargante: Maria de Lourdes Queiroz Holanda e outra (Adv. Sant'Ana Pereira)
Embargado: Banco Bamerindus de Investimento S/A. (Adv. Afonso Vitor Cardoso)
Despacho: "Designo o dia 26 de novembro, 11 hs. para a instalação da perícia. Belém, 13 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

APELAÇÃO
Apelante: Clínica Dalmázia Pozzi Ltda. (Adv. João Drumont Martins e outro).
Apelado: Osmar Bahia da Silva (Adv. Milton Nobre e João Maroja)

Despacho: "Prossiga-se no dia, 18 de dezembro, 11 hs. Belém, 13 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".
ATENTADO
Autor: Mário Oliveira Almeida (Adv. De Campos Ribeiro)
Réu: Francisco Luiz Ribeiro e s/mulher (Adv. Bernardo Moraes)

Sentença (trecho final): "... Desta maneira, JULGO IMPROCEDENTE o presente atentado. Custas EX-LEGE. Belém, 12 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

FALÊNCIA
Autor: Companhia Ceras Johnson (Adv. Stélio de Souza Barros)

Réu: Super Mercado Brasil Ltda.
Despacho: "Cite-se. Belém, 13 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO
Autor: José da Rocha Moreira (Adv. José Moreira)
Ré: F. M. Araújo
Despacho: "A Conta. Belém, 13 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ORDINÁRIA
Autor: Mário Oliveira Almeida (Adv. José de Campos Ribeiro)

Réu: Francisco Luiz Ribeiro Neto (Adv. Bernardo Moraes)
Sentença (trecho final): "... Desta maneira, pelas razões acima expostas, não havendo mais débito, pago que foi "opportune tempore", JULGO os autores Mário Oliveira Almeida e Glória Caneças de Almeida carecedores do direito de ação.

14 - Terça-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Novembro - 1984

Condeno-os ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado dos réus Francisco Luiz Ribeiro Neto e sua mulher, e em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. I. Belém, 12 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REVISÃO DE PRESTAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Francisco José Arruda Barata (Adv. Romulo Mocabach)

Requerida: Edna Guilhermina Santos dos Santos (Adv. Raphael Lucas)

Despacho: "Nomeio o Dr. Rui Alberto Peixoto Vasconcelos para proceder a averbação. Belém, 13 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: José Edmar Albuquerque (Adva. Maria José Pinho)

Requerida: Vilma Barbosa Albuquerque

Despacho: "Prossiga-se no dia 14 de dezembro, 11 hs. Belém, 13 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Autora: Raimunda Rodrigues da Silva (Carmen Addário)

Réu: Valdir Costa da Silva

Despacho: "Nomeio Curador a lide o Dr. Rui Alberto Peixoto Vasconcelos. Belém, 13 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Astrogildo Siqueira Bulhões (Adva. Maria Oliveira)

Réu: Germano Wilson Bulhões

Despacho: "Cite-se. Belém, 13 de novembro de 1984.) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Maria de Fátima da Silva Athias (Adv. Waldemar Vianna)

Requerido: Eliezer Athias

Despacho: "Cite-se. Belém, 13 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: José Haroldo de Carvalho Queiroz (Adv. Ademar Kato)

Excepto: Victor Hugo Guimarães da Costa (Adva. Neide Teixeira)

Despacho: "Prossiga-se no dia 17 de dezembro, 10 hs. Belém, 13 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Autora: Ana Maria Lopes de Macedo (Adv. Solange Dantas)

Réu: Odorico de Carvalho Kós (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Despacho: "Chamo o presente processo a ordem e determino seja lavrado o Termo de Ratificação do acordo, que deverá ser assinado pelos requerentes. Belém, 13 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Mário Cruz Filho (Adva. Maria Feitosa)

Réu: Evandro Carmo Ribeiro Rabelo (Adv. Carlos Arruda)

Despacho: "Proceda-se ao levantamento dos depósitos, mediante termo, devendo ser descontado importância das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre a quantia depositada. Belém, 13 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

FALÊNCIA

Autor: Palmex da Amazônia S/A. (Adv. Francisco Oliveira)

Ré: Móveis Primor Ltda.

Despacho: "À Conta. Belém, 13 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CONAM — Com. e Ind. de Madeiras Ltda. (Adv. Adalberto Ambrósio)

Requerido: José Ribamar Borges (Adv. Arthur Cláudio Melo)

Despacho: "Designo o dia 27 de dezembro, 11 hs. para a instalação da perícia. Belém, 13 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 13.11.84

7ª Vara — DIVÓRCIO

Reqte: José Roberto da Silva Negrão

Adva.: Edith Lobo

Reqda: Hilda Maria Bastos da Silva Negrão

Adv.: Pedro Lima (Assistência Judiciária)

Despacho: Sejam os presentes autos conclusos à Justiça que presidiu a audiência. Belém, 08.11.84. (a) Maria Helena Ferreira.

7ª Vara — INVENTÁRIO

Invte: Hilda Marchetti Borges

Adv.: Luiz da Cruz Loureiro

Invdo: Alfredo Pereira Campos Borges

Despacho: Digam os interessados. Belém, 08.11.84. (a) Maria Helena Ferreira.

9ª Vara — Proc. nº 414/84 — CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de S. Bernardo do Campo-SP

Deprecado: Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Capital
Despacho: Remetam-se ao Juiz deprecante, com os cumprimentos deste Juízo. Belém, 12.11.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara — ACIDENTE DO TRABALHO

Reqte: João Chaves Guerreiro

Adva.: Joselisa Côrte Kauffman

Reqdo: INPS

Adva.: Maria Nazaré Santos de Moraes

Despacho: À Conta. 09.11.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara — Proc. nº 419/84 — EXECUÇÃO

Exeqte: Raimundo de Souza Figueiredo

Adv.: Francisco Nunes Salgado

Execdo: Victor Marques Fonseca Júnior

Despacho: A. O requerente para esclarecer o nome da pessoa que assinou o cheque 07.11.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 540/82 — EXECUÇÃO

Exeqte: Sul Brasileiro, Crédito, Financiamento e Investimento

Adv.: Carlos Ferro

Execdos.: Carlos Gonçalves da Silva e outros

Despacho: Manifeste-se o réu sobre o petítório de fls. 27. 09.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 150/83 — EXECUÇÃO

Exeqte: Banco Bandeirantes S/A.

Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá

Execdos.: Costeiro Indústria de Conservas de Palmito Ltda. e outro.

Despacho: Determino que o Oficial de Justiça verifique no local. 09.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 306/84 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeqte: Socilar Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Milton Augusto de Brito Nobre

Execdos.: Ademir Azevedo e esposa

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 08.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 316/84 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeqte: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo

Adva.: Antonete Furtado Machado

Execdos.: Raimundo Nonato Russo Filho e esposa

Despacho: À Conta. 08.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 382/83 — EXECUÇÃO

Exeqte: Econômico S/A. — Crédito, Financiamento e Investimento

Adva: Ana Maria França Barros do Carmo

Execdos.: Antônio Raimundo Oliveira de Paula e outra

Despacho: Cumpra-se a parte inicial do despacho de fls. 41 verso. 09.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 331/84 — FALÊNCIA

Reqte: Indústrias Reunidas Jaraguá S/A.

Adv.: Antonio Fernando Rodrigues de Oliveira

Reqda: Cartunorte Indústria e Comércio Ltda.

Despacho: Cite-se. 12.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 248/84 — SUMARÍSSIMA

Reqte: João Batista Cavalcante

Adv.: José Roberto Pinheiro Maia Bezerra

Reqdo: Abílio Luiz Cordovil

Despacho: Cite-se. 09.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 276/83 — SUMARÍSSIMA

Reqte: Locadora Belauto Ltda.

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo

Reqda: Enel Engenharia S/A.

Adv.: José Tadeu Sales

Despacho: Manifeste-se as partes sobre o Ofício de fls. 39. 13.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 469/82 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte: Judah Eliezer Levy

Adv.: Valdemar da Silva

Reqdos.: Gerson Luiz da Silva Gomes e outros

Adv.: Eliel Gomes da Silva

Despacho: Remarco para o dia 21 de dezembro, às 10:30 horas. Intimem-se. 08.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 166/84 — VISTORIA

Reqte: José Luiz Souza Sobral

Adv.: Antônio Ferreira Magalhães

Reqdo: Cleoson A. de Oliveira

Adv.: Bernardo Nunes de Moraes

Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito, o pedido de fls. 2 e 3. Aguarde-se em

cartório, a propositura da ação principal. 12.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 135/84 — ACIDENTE DO TRABALHO
Reqte: João Romão Soares da Silva
Adv.: Mário Ney Souza de Figueira
Reqdo: INPS
Adv.: Otávio José Pessoa Ferreira

Despacho: Remarco para o dia 17 de dezembro, às 10:30 horas. Intimem-se. 12.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 374/83 — RESSARCIMENTO DE DANOS

Reqte: Jaciara Kátia Pastana de Barros
Adv.: Ricardo Albuquerque da Silva
Reqdo: Jair Santos Rocha e outro
Despacho: Baixem os autos a contadora para ser calculada a parte que a liquidação e pelo contador. Após voltem os autos conclusos. 12.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 368/84 — NOTIFICAÇÃO

Reqte: Esmaelino Dias Moreira
Adv.: José Sant'Ana Pereira
Reqdo: José Antônio Dias

Despacho: À Conta. 12.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 304/83 — NOVATÓRIA

Reqte: Maya Indústria e Comércio e Exportação Ltda.
Adva.: Antonieta Sodré Teles
Reqdo: Otávio dos Santos Moreira

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 23, em face da transação não ter sido homologada por este Juízo, daí não ter força de execução. 12.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO — 11º OFÍCIO
Belém, 13 de novembro de 1984

AÇÃO: — Declaratória — 1ª Vara — nº 129/83

Requerente: Wagner Lopes Barreto (Adv. Dr. João Berckmans de Lacerda Ferreira).

Requerida: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Despacho: À atualização da conta, dizendo os interessados.

AÇÃO: — Execução — 1ª Vara — nº 390/77

Autor: Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento S/A. (Adv. Dr. Carlos Ferro).

Ré: Olívia Lobato Moraes (Adv. Dr. Simão Salim)

Despacho: À avaliação, dizendo o interessado.

AÇÃO: — Inventário — 4ª Vara — nº 088/81

Inventariado: Paulo Maranhão Filho.

Inventariante: Clóvis Maranhão (Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar).

Filhos de João Maranhão, advogado dr. Júlio de Alencar).

Despacho: Manifeste-se o inventariante sobre o requerido às fls. 127, no prazo de cinco (5) dias.

AÇÃO: — Despejo p/ falta de pagamento — 6ª Vara — nº 395/81

Autora: Benedita Odaleia Nascimento Ferreira (Adv. Dr. Deusedith Freire Brasil)

Ré: Lindaura Santos de Oliveira (Adva. Dra. Beatriz Dias Fernandes).

Despacho: Intime-se para cumprimento no prazo de 24 horas, sob pena de responsabilidade.

AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 6ª Vara — nº 630/81.

Requerente: Hilária Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho).

Requerido: José da Silva Medeiros (Adv. Dr. Jacob José da Silva)

Despacho: Recebo a apelação em seus efeitos legais, vista ao apelado.

AÇÃO: — Nunciação de Obra Nova — 9ª Vara — nº 356/84

Requerente: Cinemas e Teatros Palácio S/A. (Adv. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira).

Requerido: Dionísio Hage (Adv. Dr. José Ribamar Leite de Azevedo).

Despacho: Cite-se e requerido para contestar a ação.

AÇÃO: — Arrolamento — 11ª Vara — nº 462/84

Inventariado: Arthur Lessa.

Inventariante: Anna Pinto Lessa (Adva. Dra. Maria de Nazareth Veloso de Castro Menezes).

Despacho: I — Admito o processamento do presente inventário sob a forma de arrolamento, com base no art. 1031, e seguintes do C.P. Civil, com redação determinada pela lei nº 7019/82, nomeando a meeira Anna Pinto Lessa, inventariante dos bens deixados por falecimento de Arthur Lessa, que prestará compromisso em cinco (5) dias e declarações com valor dos bens, em virtude (20) dias; II — Cite-se, com base no art. 999 do C.P. Civil, a Fazenda Pública Estadual para os termos do presente in-

ventário, cumprindo-se o sr. Escrivão do feito, a determinação constante do § 4º do art. 999 do C.P. Civil. Concluída a citação, manifeste-se, sobre as primeiras declarações e sobre os valores atribuídos aos bens inventariados, podendo, se deles discordar, atribuir valores, que poderão ser aceitos, pela parte interessada, manifestando-se expressamente; III — Havendo concordância quanto às declarações e valores, iniciais ou atribuídos, ao cálculo, com a manifestação das partes sobre o mesmo, em cinco (5) dias.

AÇÃO: — Despejo — 1ª Vara — nº 410/84

Autora: Aracy Loreto de Souza (Adva. Dra. Marcélia Barata)

Réu: Eduardo Antonio Santos Borges (Adva. Dra. Joselisa Corte Kauffman).

Despacho: Aceito as desculpas e justificativas apresentadas pelo sr. Oficial de Justiça na certidão de fls. 25, esclarecendo o engano de "citação" verificada nestes autos, recomendando ao mesmo maior atenção ao serviço. Face aos esclarecimentos prestados às fls. 25, desentranhem-se destes autos, as peças de fls. 19, 20 e 23, por serem estranhas aos autos, entregando-se tais peças à Dra. Joselisa Corte Kauffman. Desentranhe-se também o mandado executivo citatório (fls. 18) entregando-se o mesmo ao sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência determinada nestes autos, para o devido cumprimento ao mesmo. Intime-se a autora.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — nº 450/84

Autora: SPP Nemo S/A. Comercial Exportadora (Adv. Dr. Humberto H. de Vasconcelos)

Réu: Gráfica e Editora Miranda Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Os cheques anexos ao presente pedido, perderam a sua eficácia executiva, pelo lapso prescricional, não sendo portanto, os mesmos, títulos hábeis para embasar o presente pedido executivo. Assim sendo, não correspondendo o tipo de procedimento à natureza da causa, intime-se a requerente para corrigir a inicial, no sentido de adaptar-se à mesma, ao tipo de procedimento legal, no prazo de dez (10) dias, sob pena da inicial ser indeferida.

AÇÃO: — Inventário — 11ª Vara.

Inventariado: Manoel Napoleão de Carvalho

Inventariante: Marise Santos (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves)

Despacho: Com base no art. 999 do C.P. Civil, citem-se o dr. Promotor Público, o testamenteiro sr. Edmundo Moura, a Fazenda Pública Estadual, e as demais partes interessadas não habilitadas, se for o caso. Cumpra-se o sr. Escrivão do feito, a determinação constante do § 4º do art. 999 do C.P. Civil. Concluídas as citações, manifestem-se as partes interessadas, sobre as primeiras declarações, feitas às fls. 7v.

AÇÃO: — Embargos — 11ª Vara — nº 344/84

Embargante: Gelar S/A. Indústrias Alimentícias (Adv. Dr. Paulo Érico Moraes Gueiros).

Embargada: Central Citrus S/A. Indústria e Comércio (Adv. Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso).

Despacho: Recebo os presentes embargos e mando seja devidamente intimada a embargada credora Central Citrus S/A. Indústria e Comércio para, querendo, oferecer a impugnação que tiver, no prazo de dez (10) dias.

AÇÃO: — Renovatória — 11ª Vara — nº 266/84

Requerente: Distribuidora Milano Ltda. (Adv. Dr. Abraham Assayag).

Requerido: Carlos Filomeno Soares Rufino (Adv. Dr.)

Despacho: Recebo o pedido inicial de "restauração de autos". Cite-se, através mandado, Carlos Filomeno Soares Rufino para contestar, querendo, o presente pedido, no prazo de cinco (5) dias, cabendo-lhe exibir as cópias, contra fés e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — nº 284/84

Autora: Matilde Nazaré da Silva Serrão (Adv. Dr. J. Noronha Serrão).

Réu: Alberto Duarte de Oliveira (Adv. Dr. Christovam Colombo Gonçalves).

Despacho: Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 116, conforme pedido formulado às fls. 115, concedo "vistas" destes autos ao novo patrono do executado, pelo prazo de cinco (5) dias.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — nº 420/84

Autor: Banco Bamerindus S/A. (Adv. Dr. Paulo Rubens Chavier de Sá).

Ré: Enplacom Indústria e Comércio Ltda. (Adva. Dra. Ivaneide dos Santos Trindade).

Despacho: Defiro o requerido pelo exequente, no pedido supra. Intime-se a executada para, no prazo de oito (08) dias, apresentar certidão fornecida pelo Iterpa — Instituto de Terras do Pará, a respeito do imóvel oferecido à penhora às fls. 26. Intimem-se.

AÇÃO: — Inventário — 11ª Vara e Provedoria — nº 407/84

Inventariado: Antonio Assmar

Inventariante: Antonio Avelino Assmar Fernandes Correia (Adv. Dr. Ophir José Novaes Coutinho)

Despacho: Providencie o requerente, no prazo de cinco dias, na juntada a estes autos da documentação hábil comprovando a sua existência e qualidade de herdeiro legatário. Intime-se.

ACÇÃO: — Execução — 11ª Vara — nº 301/84

Autor: Banco Bandeirantes S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)

Réu: Panificadora Dom Bosco Ltda. (Adv. Dr. Celso Burlamaqui Freire)

Despacho: Aguarde-se pronunciamento da parte interessada no prazo de quarenta e oito horas. Intime-se.

ACÇÃO: — Depósito — 11ª Vara — nº 23/84

Autor: Internacional Exportação e Importação (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Réu: Nestor Perciliano (Adv. Dr. Albérico Pimentel Filho)

Despacho: Diga a autora, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 19/23 e documento que a acompanha às fls. 24. Intime-se.

CARTÓRIO SAMPAIO — 12º OFÍCIO

RESENHA REFERENTE AO DIA 13.11.84

ESCRIVÃO: EDMILTON SAMPAIO

AUTOS CIVEIS DE FALÊNCIA — Requerente: Amazon Modal - Transportes Intermodal S/A. — Adv.: Maria Alice S. da Costa. Requerida: Gelar S/A. - Indústrias Alimentícias. — Adv.: Paulo Érico Moraes Gueiros. Sentença de conclusão seguinte. Julgo improcedente o pedido de falência contra Gelar S/A. - Indústrias Alimentícias, postulado por Amazon Modal - Transportes Intermodal S/A., condenando a requerente ao pagamento das custas que determino sejam apuradas em Conta pelo Contador do Juízo, bem como condeno-a também ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da ré que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 06 de novembro de 1984. a) Dr. Humberto de Castro - Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE EXECUÇÃO - Exequente: ASPA - Azulejos do Pará S/A. - Adv.: Paulo Lamarão. Executada: Enel - Engenharia S/A. — Adv.: Meira Matos. Despacho: Diga a Exequente sobre a informação de fls. 176. Belém, 12.11.84. a) Dra. Maria do Céu Duarte - Juíza Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO — Embargante: Banakoba Ltda. — Adv.: Alcides da Silva Alcântara. Embargado: B. M. C. - Banco Mercantil de Crédito. — Adv.: Carlos Ferro. Despacho: O despacho de fls. 79 da MMA. Juíza da Comarca de Santa Izabel do Pará, tornando sem efeito a certidão referente a penhora, não pode ser aproveitada assim para contagem do prazo para interposição dos embargos, tendo em vista a sua nulidade. Assim sendo, determino que seja expedido Mandado para penhora do bem imóvel localizado nesta Cidade à Avenida Marques de Herval, nº 1316, observando-se as formalidades e cautelas legais. Belém, 12 de novembro de 1984. a) Humberto de Castro - Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DECLARATÓRIA NEGATIVA — Requerente: Francisco de Souza Neto. — Adv.: Rosomiro Arrais. Requerido: Jollibel S/A. — Adv.: Vera Calandrine. Despacho: Designo o dia 20 de dezembro próximo, às 11:00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Belém, 12 de novembro de 1984. a) Maria do Céu Duarte - Juíza Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DECLARATÓRIA NEGATIVA — Requerente: Francisco de Souza Neto. — Adv.: Rosomiro Arrais. Requerido: Moinho de Trigo Belém S/A. — Adv.: Vera Calandrine. Despacho: Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 18 de dezembro próximo, às 11:00 horas. Intime-se. Belém, 12.11.1984. a) Maria do Céu Duarte - Juíza Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DECLARATÓRIA NEGATIVA — Requerente: Alberto dos Santos Mello. — Adv.: Rosomiro Arrais. Requerido: Jollibel S/A. — Adv.: Vera Calandrine. Despacho: Recebido em 30.10.84. Designo o dia 19 de dezembro do corrente ano, às 11:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Belém, 12.11.84. a) Maria do Céu Duarte - Juíza Auxiliar da 12ª Vara.

AUTOS CIVEIS DE DECLARATÓRIA NEGATIVA — Requerente: Alberto dos Santos Mello. Requerido: Moinho de Trigo Belém S/A. — Adv.: Rosomiro Arrais e Vera Calandrine, do requerido. Despacho: Designo o dia 21 de dezembro próximo, às 11:00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Belém, 12.11.1984. a) Maria do Céu Duarte - Juíza Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE MEDIDA CAUTELAR (CANCELAMENTO DE PROTESTO CAMBIAL) — Requerente: Rhiomar - Comércio e Serviço Ltda. — Adv.: Francisco Nunes Saigado. Requerida: Dellma Agropecuária S/A. — Adv.: Cheber Saralva dos Santos. Resenha do Processo de Anulação de Títulos Cambiais. Despacho: Cumpra o Sr. Escrivão, o Item II, do despacho de fls. 35 V. Belém, 12.11.84. a) Maria do Céu Duarte - Juíza Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO — Embargante: Banakoba Ltda. — Adv.: Alcides Alcântara. Embargante: Banco Bandeirante S/A. — Adv.: Paulo Xavier. Despacho: Recebo os Embargos nos seus legais efeitos, diga a Embargada. Belém, 12.11.84. a) Humberto de Castro - Juiz Titular da 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

BELÉM, 13 DE NOVEMBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
DO CIVIL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Pedro Paulo Alves Rollim e Maria da Salete Sal-danha Rollim - (Adv.: João J. Maroja e Moacir Morais Filho).

Desp.: Intime-se o Suplicado através de mandado nos termos do pedido retro, devendo efetuar o pagamento em Juízo e no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ser determinada sua prisão nos moldes da Lei. Baixem à conta para o cálculo do montante devido até a presente data. Belém, 09.11.84. a) Dra. Maria do Céu Cabral Duarte.

ALIMENTOS

Autora: Lídia Valente Ferreira - (Adv.: Maria do Carmo Cardoso).

Réu: Raimundo Nonato Ferreira.

Desp.: Renovem-se às diligências determinadas pelo despacho de fls. 06, designando o dia 10 de junho de 1985, às 10:30 horas, para ter lugar a audiência alí referida. Ciente o Representante do M. P. Belém, 10.11.84.

INTERPELAÇÃO

Requerente: Agno Duarte Menezes - (Adv.: Sérgio Tibúrcio).
Desp.: Indefiro o pedido de Justiça Gratuita. O requerente pode se dar ao luxo de adquirir o imóvel descrito na inicial, e até fazer reformas no mesmo, sob a responsabilidade do engenheiro civil (dosc. fls. 10/11) e ainda ter numerário para efetuar o pagamento do "alvará para obras" (fls. 20) para a Prefeitura Municipal de Belém. Intime-se. Belém, 12.11.84.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: João Afonso Mendes de Souza e Ana Lúcia Fadel Martins Mendes de Souza - (Adv.: Artur Paulo Melo).

Desp.: Informe a Sra. Escrivã, se foi cumprido o despacho que determinou a entrega dos documentos referidos no petítório de fls. 16 por João Afonso Mendes de Souza. Caso negativo, cumpra-se. Belém, 12.11.84.

ALIMENTOS

Autora: Nilma de Jesus Silva - (Adv.: Darcy Ramos).

Réu: Antenor Araújo da Silva.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu, em favor de sua mulher e filhos em 35% sobre o valor do bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora, determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 22/05/85 vindouro, às 10:30 horas para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 09.11.84.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Adelaide Goês Pontes - (Adv.: Marlene Pampotha).

Réus: Herdeiros de Antônio Ferreira Sarmento.

Desp.: Renovem-se às diligências para a realização da audiência já determinada pelo despacho de fls. ..., agora designo o dia 19 de junho de 1985, às 10:30 horas. De tudo ciente o Representante do M. P. Belém, 07.11.84.

DIVÓRCIO

Requerentes: Afonso de Deus Ferreira e Zilda da Concelção Ferreira - (Adv.:).

Desp.: Sendo procedentes as alegações do Representante do M. P., designo o dia 30 de abril do ano de 1985, às 10:30 horas para ter lugar a audiência de inquirição de testemunhas, feitas as necessárias diligências. Belém, 05.11.84.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autora: Maria Alvina da Fonseca Domingues - (Adv.: Flávio Maroja).

Réu: Iracy Dias Domingues.

Desp.: Renovem-se as diligências, determinadas pelo despacho de fls. 19, designando o dia 13 de junho, às 10:30 horas. Belém, 06.11.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Vitória de Brito Chucre - (Adv.: Francisco B. Monteiro).

Desp.: Diga o Representante do M. P. Belém, 09.11.84.

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Therezinha de Jesus Moraes - (Adva.: Maria de Nazaré Sampalo).

Desp.: Deverá a Requerente apresentar a devida qualificação do filho do Sr. Emir Judice Pureza, para os fins de direito. Intime-se. Belém, 09.11.84.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Manaus - Amazonas.

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belém - Pará.

Desp.: Cumpra-se. Belém, 09.11.84.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Manaus - Amazonas.

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belém - Pará.

Desp.: Cumpra-se. Belém, 09.11.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: Pedro Paulo Lobato e Terezinha Martins Lobato - (Adva.: Dorotéia Bogéa).

Desp.: A manifestação do Ministério Público. Belém, 06.11.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: José Carlos Santos Castro e Roseli Pereira de Miranda - (Adva.: Nazaré Nogueira).

Desp.: A manifestação do Ministério Público. Belém, 06.11.84.

AVERBAÇÃO

Requerente: Salomão Carvalho da Silva - (Adva.: Arlete Cunha).

Desp.: Ainda não foi cumprido o despacho de fls. 06, o mesmo com o petição de fls. 07. Intime-se. Belém, 09.11.84.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Vara da Família da Comarca de Porto Velho - Roraima.

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belém - Pará.

Desp.: Remeta-se ao Juízo Deprecante com as homenagens deste Juízo. Belém, 06.11.84.

RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO

Requerentes: Odinéia Soares de Oliveira e João Soares de Oliveira - (Adv.: Francisco C. Miléo).

Requerido: João Arlindo de Araújo Ribeiro.

Desp.: Intime-se o réu para que apresente o recibo a que faz referência o petição de fls. 40. Belém, 09.11.84.

ALIMENTOS

Autora: Lidiane Cristina Figueiredo Ramos - (Adv.: Dorival Neto).

Réu: João Graciano Santos Ramos.

Desp.: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita; 2 - Arbitro os alimentos provisórios devidos pelo Requerido em 20% sobre seus rendimentos. Oficie-se para os devidos fins a empresa empregadora declarada na inicial; 3 - Designo o dia 20 de junho de 1985, às 10:30 horas para ter lugar à audiência de conciliação e julgamento, feitas as necessárias diligências; 4 - De tudo ciente o Representante do Ministério Público. Belém, 09.11.84.

ALIMENTOS

Autora: Marla Luiza Carvalho Cavalcante - (Adv.: Wilhan Cavalcante).

Réu: Raimundo Adão Duarte Lima - (Adv.: Raphael Lucas Filho).

Desp.: Chamo à ordem o presente processo para que a Requerente se manifeste acerca do petição e documentos de fls. 27/30. Belém, 12.11.84.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Leida Priscilla Macêdo - (Adv.: Francisco B. Monteiro).

Réus: Herdeiros de Pedro Ferreira da Silva.

Desp.: Cite-se. Belém, 09.11.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: Raimundo Aquino Araújo e Maria Diva de Souza - (Adva.: Florisbela Machado).

Desp.: A Manifestação do Representante do Ministério Público. Belém, 06.11.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: José Menezes Dantas e Ana de Fátima Nunes Lisboa - (Adv.: Dorotéia Bogéa).

Sentença: Homologo por sentença para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes e cujo termo se encontra às fls. 03, em tudo observadas as formalidades legais. Belém, 05.11.84.

INVENTÁRIO

Inventariante: Wilma Ferreira Trindade - (Adva.: Maria do Carmo Cardoso).

Desp.: Faça prova a Requerente do Óbito de José Gonçalves Viana. Belém, 07.11.84.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 13.11.1984

Proc. Nº 50/84 - DE EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adva.: Fátima Pinheiro).

Executado: Claudomir Pamplona Mendes. (Adv.:)

Despacho: R. H. Defiro o pedido de fls. 19 dos autos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. Belém, 12.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 143/82 - DE AÇÃO ORDINÁRIA.

Autor: Adilson Renato Bentes Mercêz. (Advogando em causa própria).

Réu: Estado do Pará. (Adv.:)

Final de Sentença: Isto Posto. Julgo improcedente a presente Ação Ordinária. Intentada por Adilson Renato Bentes Mercêz, por falta de amparo legal e carência de pressuposição à formação processual, como qualquer outra que subsiste o sentido de pedir, requisitos básicos, sem os quais não pode prosperar qualquer lide, para postular em favor de um suposto direito, e assim o julgamos por ser correto e conforme a Lei, e os princípios em direitos admitidos. Condeno mais o requerente ao pagamento às custas judiciais, decorrentes do presente processo, a tudo devendo ser obedecido e observado, as formalidades e cautelas legais. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 08 de novembro de 1984. a) Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 15ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

Proc. Nº 163/84 - DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL.

Exequente: Telepará S/A. (Adv.: Luís Bernardo Oliveira).

Executada: Marla Estela Teixeira Silva (Adv.:).

Despacho: R. H. A. Cite-se. Belém, 07.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 18.506/84 - DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: Fazenda Pública Municipal (Adva.: Marla Célia da S. Duarte).

Requerido: Banco do Comércio e Ind. de São Paulo S/A. (Adv.:).

Despacho: R. H. Diga a parte interessada. Belém, 12.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 159/84 - DE EXECUÇÃO.

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Hipólito Garcia).

Executados: Luís Quelroz Filho, João Bento Galvão de Souza e Elzeman Maués da Silva. (Adv.:).

Despacho: R. H. À Conta. Belém, 12.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 35/82 — DE EXECUÇÃO (APELAÇÃO CIVEL).

Apelante: Transplina Soares Coelho e Cia. Ltda. (Adv.: Paulo Ernesto de Souza).

Apelado: Banco do Estado do Pará (Adv.: Hipólito Garcia).

Despacho: R. H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 12.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 181/82 — DE EXECUÇÃO.

Exequente: Telepará S/A. (Adv.: Antônio K. Gomes).

Executado: Carlos Augusto O. de Almeida. (Adv.:).

Despacho: R. H. À Conta. Belém, 12.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 119/84 — DE COBRANÇA POR PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Requerente: Embratel S/A. (Adva.: Mônica Costa).

Requerida: Ebcal Ltda. (Adv.:).

Despacho: R. H. À Conta. Belém, 12.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 36/83 — DE EXECUÇÃO.

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adva.: Maria de Fátima de Oliveira).

Executado: Raimundo do Couto Rocha. (Adv.:).

Despacho: R. H. À Conta. Belém, 12.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 13 de novembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª e 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 1984

2ª PRETORIA

Proc. Nº 30/84 — DE DESPEJO.

Requerente: Raimundo Viégas Corrêa. (Adva.: Joselisa C. Kauffman).

Requerida: Elenice Amaral (Adv.:).

Final de Sentença: Vistos, etc. Com base nas considerações aduzidas pela requerida, homologo por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos a desistência requerida às fls. 42, dos autos de Ação de Despejo, em que são partes: Raimundo Viégas Corrêa e Elenice Amaral. Sem custas. P.R.I. Belém, 07.11.84. a) Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

Proc. Nº 81/84 — DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Altair Barbosa de Sousa (Advas.: Norma Esteves e Maria de N. Maia).

Requerido: Sr. Júlio da Silva Maués. (Adv.: José Maria Tuma Haber).

Despacho: Cumpra-se o despacho supra e deposite-se a quantia referente ao depósito do aluguel correspondente ao mês de setembro, com as cautelas legais. Int. Belém, 12.11.84. a) Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

Proc. Nº 34/84 — DE INDENIZAÇÃO POR DANOS
Requerente: Nilza de Sousa Taveira. (Adva.: Florisbela Maria Cantal Machado).

Requerida: Apolar e Cia. Ltda. (Adv.: José Humberto Lima).

Despacho: Acolho às considerações do ilustre patrono da requerida: o erro constante do mandado foi provocado pelo Cartório. Entretanto, aguarde-se o próximo dia 26, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento, onde a requerida poderá contestar, e, oferecer provas. Intimem-se. Belém, 12.11.84. a) Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

Proc. Nº 35/84 — DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Requerente: Tertuliano Romualdo de Moura. (Adva.: Consuelo de Melo).

Requerido: Limuel Lopes. (Adv.: Francisco Cirlo Carter).

Despacho: Sobre o pedido de levantamento, manifeste-se o autor. Int. Belém, 05.11.84. a) Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

Proc. Nº 41/84 — DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Requerente: Doralice Rodrigues dos Santos. (Adv.: Abraham Assayag).

Requerido: Núcleo de Fisioterapia do Pará. (Adva.: Líuba Coelho do Nascimento).

Despacho: Sobre o pedido de levantamento, diga a parte contrária. Int. Belém, 07.11.84. a) Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

Proc. Nº 65/84 — DE DESPEJO.
Requerentes: Carlos Alberto de Almeida e Leonor Monteiro de Almeida. (Adva.: Joselisa Corte. Kauffman).

Requerido: Máximo Cabral Trindade. (Adv.:).

Final de Sentença: Isto Posto. O silêncio do réu representa um assentimento às alegativas do autor. Desta maneira, julgo procedente a presente ação e decreto o despejo da parte do imóvel acima descrito, ocupado pelo réu: Máximo Cabral Trindade, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 15 (quinze) dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor. P.I.R. Belém, 12.11.84. a) Dra. Maria Cecília Lima Pereira - 2ª Pretora do Cível e Comércio.

Proc. Nº 69/84 — DE INDENIZAÇÃO DE DANOS PESSOAIS.
Impugnante: Firma Rio Doce - Geologia e Mineração S/A.

(Adv.: Fernando Magarinos de Sousa).
Impugnada: Maria de Fátima Cunha de Moraes. (Adv.: José da Rocha Moreira).

Final de Sentença: Ante o exposto, determino o valor da causa em Cr\$ 11.235.802,41, tal como exposto na inicial, pois tratando-se de benefício patrimonial o valor da causa é "ex vi legis" o do benefício pleiteado. Deixo de condenar a autora ao pagamento de custas e despesas processuais por estar amparada pela Justiça Gratuita. Certifique-se o desfecho, redistribuindo-se ao Juiz competente, de vez que o valor ora atribuído é superior ao de nossa alçada. P.I.R. Belém, 09 de novembro de 1984. a) Dra. Maria Cecília Lima Pereira - 2ª Pretoria do Cível e Comércio.

Belém, 13 de novembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. Respondendo pela Escrivânia da 1ª e 2ª Pretorias da Assistência Judiciária

(G. Reg. Nº 7484)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 174/84

EXPEDIENTE DO DIA 24.09.84

Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal - 1ª

Vara

Diretor de Secretaria da 1ª Vara

Dr. José Aguiar Barroso

Ofício Circ. nº 166/84 - Dr. Edson Franco - Diretor Geral do

CESEP

Assunto: Convite (Faz) a participar da II Jornada Luso Brasileira de Direito Privado.

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa., em 24.09.84. a) A. Santiago Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 485/84 - José Edílson Eliziário Bentes - Juiz do Trabalho Substituto da 6ª JCJ em Belém.

Assunto: Comunica atualização dos débitos trabalhistas contra Ind. e Com. Aramã Ltda..

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 838/84 - Antônia Campos Serra - Juiza do Trabalho Substituta da 3ª JCJ em Belém.

Assunto: Requer abandono de quantia, ref. ao Processo nº 3ª JCJ - 895/84, em que são partes: Elizeu Marques da Silva contra a COMIG - Companhia Madeireira São Miguel (Proc. nº 24.064).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 1762/84 - Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de DPF.
Assunto: Inq. Pol. nº 090/84 - SR - DPF - Encaminha
Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de 30 dias, em prorrogação, para complementação dos autos com as cautelas legais, restituam-se os autos em 24.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal de DPF.
Ofício nº 1765/84 - Bel. F. Encaminha.
Assunto: Inq. Pol. nº 1
Despacho: Idêntico
Ofício nº 1766/84 - Raimundo Batista de M. Lima - Delegado de DPF.
Assunto: Inq. Pol. nº 46/84 - SR - DPF - PA - Encaminha.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Ofício nº 1280/84: Renato Jorge Kilpp Galvão - Capitão - de - Mar - e - Guerra - Comandante da Base Naval de Val de Cães - Belém.
Assunto: Vem apresentar a Agente Administrativo Sônia Maria Serra Duarte, nos autos do Proc. nº 19.050.
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 24.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Ofício nº 117/84 - Walter Ricardo de Lúcia - Superintendente Regional da COBAL - Belém.
Assunto: Informação (Presta) ref. ao Of. nº 1399, deste Juízo.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Ofício nº 615/84 - Ruy Martini Santos - Gerente Regional do BNH.
Assunto: Informações (Presta) ref. ao Mandado de Segurança nº 25.632.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Ofício nº 1721/84 - Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF.
Assunto: Encaminhamento (Faz) nos autos do IPL nº 02/76 - SR - PA.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Ofício nº 1722/84 - Bel. Fábio Caetano - Delegado de Dpf.
Assunto: Encaminhamento (Faz) nos autos do IPL nº 86/75.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Ofício nº 1724/84 - Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF.
Assunto: Encaminhamento (Faz) nos autos do IPL nº 26/82 - SR - PA.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Ofício nº 1725/84 - Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF.
Assunto: Encaminhamento (Faz) nos autos do IPL nº 95/82 - SR - PA.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Ofício nº 1750/84 - Bel. Geraldo José de Araújo - Delegado de DPF.
Assunto: Encaminhamento (faz) nos autos do IPL nº 141/84-SR/PA.
Despacho: Idêntico ao anterior
Ofício nº 1759/84: Bel. Ivan Rosa Marques - Delegado de DPF.
Assunto: Encaminhamento (Faz) nos autos do IPL nº 76/84 - SR - PA.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Ofício nº 1769/84 - Bel. Geraldo Dália da Costa - Delegado de DPF.
Assunto: Encaminhamento (Faz) nos autos do IPL nº 127/83 - SR - PA.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Ofício nº 1771/84 - Bel. Alcyon Carbonar - Delegado de DPF.
Assunto: Encaminhamento (Faz) nos autos do IPL nº 151/84 - SR - DPF - PA. - Flagrante.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Ofício nº 1776/84 - Bel. Samira de Oliveira Bueres - Delegada de DPF.
Assunto: Informações (Presta) ref. Habeas Corpus impetrado pelo advogado Pojucan Tavares Júnior em favor de Rubens Soares Ribeiro da Silva.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição: da Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecília Rodrigues).
Assunto: Requer prosseguimento do Proc. nº 9995.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição: De Sebastião Alves da Cunha (Adv. Dr. Jacy Colares)
Assunto: Vem desistir das testemunhas, nos autos do Proc. nº 16.258.

Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição: do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA (Adv. Dr. Otávio Oliva Neto).
Assunto: Requer juntada de documento, nos autos do Processo nº 19.733.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição: da União Federal (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar).
Assunto: Vem apresentar contestação nos autos do Proc. nº 26.115.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição: da Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - INFRAERO (Adv. Dr. Jairo Rezende)
Assunto: Presta esclarecimento nos autos do Proc. nº 26.005.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição: do INPS (Adv. Dra. Ana Lúcia Araújo)
Assunto: Vem apresentar rol de testemunhas, nos autos do Proc. nº 24.487.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição: da Indústria de Óleos Pacaembú S. A. (Adv. Dr. Gildo Corrêa Ferraz).
Assunto: Vem apresentar Memorial nos autos do Proc. nº 22.151.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição: de Ananias Assis dos Santos (Adv. Dra. Terezinha B. Pinheiro).
Assunto: Requer providências, nos autos do Proc. nº 21.284.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição: de João Benedito Souza Lopes (Adv. Dr. Raimundo Wilson G. Raiol - Assistente Judiciário).
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 15.418.
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Petição: da Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria das Graças C. Sérgio).
Assunto: Presta informações ref. ao Proc. nº 14.004.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição: de Haydeé Mary Martins Freire (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves).
Assunto: Presta esclarecimento e requer providências nos autos do Proc. nº 14.796.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição: do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Inq. Pol. nº 199/83 - SR - DPF - PA.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição: de EMPASA - Empreendimentos Agro Industriais do Pará S/A (Adv. Dr. João José Maroja).
Assunto: Vem depositar contribuição do Finsocial ref. ao mês de agosto de 1984 - Cr\$-452.341,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros).
Despacho: N. A. Faça-se o depósito na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste juízo. Belém, Pa., em 24.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Proc. nº 19.671 - Execução.
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).
Excedo: Edeilton Ribeiro de Souza.
Despacho: À conclusão. Belém, Pa., em 24.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

Dra. Helena Itsuko Minato

Telex nº 3912 - Do Exmº Sr. Min. Gueiros Leite - Pres. 2ª Turma do TFR.

Assunto: Comunicação em HC em que figuram como parte Autora Álvaro Elpidio V. Amazonas em favor de Carlos Roberto M. Alegria.

Despacho: À Secretaria. Belém, 24.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Telex nº 3914 - Do Exmº Sr. Min. Gueiros Leite - Pres. 2ª Turma do TFR.

Assunto: Comunicação em Habeas Corpus impetrado por Alvaro Elpidio Amazonas em favor de Carlos Roberto M. Alegria.
Despacho: A Secretaria. Belém, 24.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Of. nº 1760 - Do Bel. Fábio Caetano - Del. Polícia Federal
Assunto: Folhas de antecedentes (encaminha)
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 24.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Of. nº 1.761/84 - Do Bel. Fábio Caetano - Del. Polícia Federal
Assunto: Folhas de antecedentes (encaminha)
Despacho: Idêntico ao anterior.
Of. nº 1.721/84 - Do Bel. Alcyon Carbonar - Del. Polícia Federal
Assunto: Folhas de antecedentes (encaminha)
Despacho: Idêntico ao anterior.
Of. nº 1.758/84 - Do Bel. Joaquim Veiga - Del. Polícia Federal
Assunto: Folha de antecedentes (encaminha)
Despacho: Idêntico ao anterior.
Of. nº 244/84 - Da Juíza de Direito da Comarca de Castanhal
Assunto: Devolução de Mandado de Citação.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição de: Maria do Socorro Barroso de Carvalho (Adv. Dr. João Batista F. Marques).
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.587.
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 24.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Petição de: Euripedes de Souza Moura (Adv. Dr. João Batista Marques)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.532
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 24.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Federal.
Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 22.155
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição do: IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia Santos)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 21.374.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição do: IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia Santos)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 12.892.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Of. nº 245/84 - Da Juíza de Direito da Comarca de Castanhal.
Assunto: Devolução de Mandado de Citação (faz)
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição de: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Amélia Franco)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 7.348
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição da: MOTORTEC INDÚSTRIA AERONÁUTICA S/A (Adv. Drs. José Veillard Reis e Ismar Brito Alencar).
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.952.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dra. Cecília Rodrigues)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 5.849)
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Cecília Rodrigues)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 9994
Despacho: Idêntico ao anterior.
Proc. nº 25.986 - Ação de Demarcação
Autor: Dener Pratas dos Santos (Adv. Dr. Orlando M. Silva)
Réu-Interveniente: INCRA (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza)
Despacho: Não tendo a intervenção do INCRA ocorrido na condição expressa de assistente ou de oponente, mando que se devolvam estes autos ao juízo de origem. II - Intime-se. Belém, 24.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº 25.783 - Reclamação Trabalhista
Reclamante: Ana Maria Freitas de Lemos e outros (Adv. Drs. Icarai Dias Dantas e Solange Maria Couto Dantas)
Reclamado: INPS
Despacho: Preliminarmente, certifique-se se foi efetuado o preparo inicial do feito, como determinam o art. 10, CAPUT, inc. I,

e o art. 26, tudo da Lei nº 6.032, de 30.04.74 (que para o âmbito da Justiça Federal derogaram o preceito do § 4º do art. 789 da CLT), c/c o disposto no art. 19 do CPC (cf. ac. de 16.05.80, da 4ª Turma do TFR, no RO nº 4.250-PA., Rel. Min. Carlos Madeira, decisão unânime. IN Rev. TFR 70/260; ac. de 22.09.81, da 3ª Turma do TFR, no AI nº 42.194 - CE, Rel. Min. Carlos Madeira, decisão unânime. IN DJU de 08.10.81, pág. 9997). Belém, 24.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº 25.585 - Reclamação Trabalhista
Reclamante: Francisco Andrade Furtado (Adv. Dra. Esau-mar Bandeira)
Reclamado: Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)
Despacho: Indique o Reclamante o valor da causa. Belém, 24.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº 25.836 - Reclamação Trabalhista
Reclamante: Wadilson Nobre de Oliveira
Reclamada: Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM)
Despacho: Aguarde-se a manifestação do interessado através de advogado. Belém, 24.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº 15.141 - Procedimento Ordinário
Autor: INCRA (Adv. Dra. Edmeé Moura Corrêa)
Assistente: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Réus: Deoclides Rodrigues dos Santos e Cosme Alves Pereira)
Despacho: Diga o A. no prazo de 30 dias. Belém, 24.09.84.
a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº 22.986 - Procedimento Ordinário
Autor: INCRA (Adv. Dra. Edmeé Moura Corrêa)
Réu: André Dutrie e sua mulher Germaine D. Dutrie.
Despacho: Cite-se por Edital com o prazo de 30 dias. Belém, 24.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº 25.799 - Procedimento Ordinário
Autora: INFRAERO (Adv. Dr. Mário Gonçalves de Menezes)
Ré: Empresa de Transportes Santarém Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Nonato Braga).
Despacho: Certifique-se se foi efetuado o preparo inicial do feito. Belém, 24.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº 25.466 - Procedimento Ordinário
Autor: Lourival Seabra Boulhosa (Adv. Dr. Moacir Gonçalves Pamplona)
Ré: União Federal
Despacho: I - Assino ao A. o prazo de 10 dias para observar o estatuído no art. 282, inc. VII, do CPC. II - Intime-se. Belém, 24.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº 25.647 - Ação Cautelar Inominada
Autor: INCRA (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza)
Réu: Jorge Hermínio S. Martins
Despacho: Cite-se. Belém, 24.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº 3.707 - Mandado de Segurança
Impte: Rita de Cássia Moreira (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado).
Impdo.: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional
Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 24.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº 5.890 - Ação Criminal
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)
Réus: Sebastião Nonato Monteiro (Adv. Dr. João Francisco de Lima Filho); Carlos Ozellis de Souza e Francisco Alves Cavalcante.
Despacho: I - Designo a audiência do dia 21 de janeiro de 1986, primeiro desimpedido, às 8 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. II - Intime-se. Belém, 24.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº 14.317 - Ação de Desapropriação
Desapropriante: D.N.E.R. (Adv.: Ellomar dos Santos Arruda).
Desapropriado: Espólio de Adelino Crescêncio dos Santos
Interveniente: Rita Leite dos Santos (Adv. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo)

Sentença: Vistos, etc. Tendo sido observadas as formalidades legais, com fundamento no que dispõe o § 1º do art. 18 do Decreto - Lei nº 512, de 21.03.69, homologo o acordo de fls. e, em consequência, adjudico ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a propriedade da área desapropriada, com seus acessórios. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se a competente Carta de Adjudicação, permanecendo bloqueado o valor depositado, que será levantado pelo interessado após cumprido o que lhe incumbe. Custas EX LEGE. P. R. I. Belém, 24.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 11.489 - Ação Penal
Autor: Ministério Público Federal (Rep. do M. P. Dr. Alme-
rindo Trindade)
Réus: José Sinézio da Silveira, Getúlio Diniz da Silva e
Gilberto Paula da Silva (Adv. Dra. Edna Souza e Def. Dr. Vanilson
F. Hesketh).

Sentença: Vistos, etc. Considerando que denúncia imputou aos réus a prática de crime tipificado no art. 334 do Código Penal; Considerando que o grau máximo da pena corporal IN ABSTRACTO cominada ao crime é de 04 anos de reclusão, no caso operando-se a prescrição da ação penal em 08 anos (art. 109, inc. IV) Considerando que a denúncia foi recebida a 18.02.77 (fls. 51), quando resultou interrompido o curso da prescrição (art. 117, CAPUT, inc. I); Considerando, entretanto, que se passaram mais de 08 anos desde a aludida causa de interrupção, sem que outra viesse a ocorrer; Com fundamento no que dispõem o art. 108, CAPUT, inc. IV, e o art. 109, inc. IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P. R. I. Belém, 24.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 8.126 - Ação Penal
Autor: Ministério Público Federal (Rep. do M. P. Dr. Paulo
Meira).

Réu: Carlos Adriano Garcia Prata (revel) Adv. Dr. Laurênio
Rocha)

Sentença: Vistos, etc. Considerando que denúncia imputou ao réu a prática de crime tipificado no art. 334 do Código Penal; Considerando que o grau máximo da pena corporal IN ABSTRACTO cominada ao crime é de 4 anos de reclusão, no caso operando-se a prescrição da ação penal em 8 anos (art. 109, inc. IV); Considerando que a denúncia foi recebida a 26.03.75 (fls. 23), quando resultou interrompido o curso da prescrição (art. 117, CAPUT, inc. I); Considerando, entretanto, que se passaram mais de 8 anos desde a aludida causa de interrupção, sem que outra viesse a ocorrer, com fundamento no que dispõem o art. 108, CAPUT, inc. IV, e o art. 109, inc. IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P. R. I. Belém, 24.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 13.982 - Ação Penal
Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr.
Almerindo Trindade)

Réus: Francisco Gomes de Andrade Lima, José Almeida Vilar de Melo, Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes e Nelson Rosa.
Sentença: Vistos, etc. Considerando que, por fato dito ocorrido a 29.02.64, a denúncia imputou aos acusados a prática de crime tipificado no art. 312, CAPUT, do Código Penal, cujo grau máximo da pena corporal IN ABSTRACTO cominada é de 12 anos, operando-se a prescrição da ação penal em 16 anos (art. 109, inc. II); Considerando que, decorridos mais de 16 anos, a denúncia não chegou a ser examinada para efeito de recebimento ou rejeição, causa aquela primeira que poderia interromper o lapso prescricional (art. 117, CAPUT, inc. I); Considerando, por outro lado, que nesse interregno vieram a falecer os denunciados Edmundo Carvalho Fernandes Gomes e Nelson Souza Rosa, o que enseja a declaração de extinção da punibilidade pela morte, nos termos do art. 108, CAPUT, inc. I); Considerando, finalmente, a manifestação do representante do Ministério Público a fls. 48-V, Com fundamento no que dispõe o art. 108, CAPUT, inc. I, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade com referência a Edmundo Carvalho Fernandes Gomes e a Nelson Souza Rosa, e, de acordo com o estatuído no art. 108, CAPUT, inc. IV, e art. 109, inc. II, tudo da lei penal substantiva, c/c o previsto no art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade

referente a Francisco Gomes de Andrade Lima e a José Almeida Vilar de Melo. P. R. I. Belém, 24.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Diretor do Foro: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Distribuidor: Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Sec. Administrativa: Dr. José Aguiar Barroso
Chefe do Setor de Distribuição: I Belém: Maria de Fátima
Coimbra

(AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO)

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. Aristides Porto de Medeiros, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmº Sr. Procurador da República, doutor Paulo Rúbio de Sousa Meira e o doutor Alberto da Silva Campos, advogado representante da OAB/Pa., foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Distribuidor
Dr. Paulo R. de Sousa Meira - Proc. da República
Dr. Alberto da Silva Campos - Adv. Repres. da OAB - Pa.
Belém: Maria de Fátima Coimbra - Chefe do Setor de Distribuição.

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA
Nº 26.659 - Impte: Júlia Barbosa Freitas Santos e outro
Imptdo: Instituto Nacional de P. Social
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.673 - Impte: Empresa de Engenharia e Hotéis Guajará
Ltda..

Imptdo: Superintendência do Desenv. de Pesca - SUDEPE
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS
Nº 26.652 - Exeqte: SUNAB
Execdo: Carlos Alberto Gonçalves Pinheiro
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.653 - Exeqte: SUNAB
Execdo: Francisco Farias Leite
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.654 - Exeqte: SUNAB
Execdo: Benedito Lima Rodrigues
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.655 - Exeqte: SUNAB
Execdo: Augusto Costa e Silva
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.656 - Exeqte: SUNAB
Execdo: Antônio Marques
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.657 - Exeqte: SUNAB
Execdo: Glória Maria Miranda de Azevedo
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.658 - Exeqte: SUNAB
Execdo: Drogaria Kênia Ltda..
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS
Nº 26.671 - Autores: José Alves de Lima Filho e outros
Ré: ELETORNORTE
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.675 - Autor: DNER
Ré: Doracy Monteiro Braga Nobre
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS
Nº 26.672 - Depcte: Juiz Federal da 2ª V. do Maranhão
Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.674 - Depcte: Juiz Federal da 2ª V. do Maranhão
Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VII - ACÕES CRIMINAIS

Nº 26.648 - Autor: Justiça Pública
 Réu: Aristides Corrêa Rocha Neto (IPL nº 118/84 - SR/PA)
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
 Nº 26.651 - Autor: Justiça Pública
 Réu: Elias Salim Haber (IPL nº 11/84 - SR - PA)
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.662 - Autor: Justiça Pública
 Réu: Osmar Roig Cavalcante (IPL nº 122/83 - SR - PA)
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.663 - Autor: Justiça Pública
 Réu: Geneci José da Silva (IPL nº 135/84 - SR-PA)
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
 Nº 26.668 - Autor: Justiça Pública
 Réu: Bernardo Silva de Lima (IPL nº 141/84 - SR-PA)
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.669 - Autor: Justiça Pública
 Réu: Carlos Wite Camarinho (IPL nº 22/84 - SR - PA)
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS

Nº 26.649 - Reqte: Ministério Público
 Reqdo: Inq. Pol. nº 03/84 - Marabá
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.650 - Reqte: Ministério Público
 Reqdo: Inq. Pol. nº 366/84 - AM
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.664 - Reqte: Ministério Público
 Reqdo: Inq. Pol. nº 097/84 - SR-PA.
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.665 - Reqte: Ministério Público
 Reqdo: Inq. Pol. nº 055/84 - SR-PA
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.666 - Reqte: Ministério Público
 Reqdo: Inq. Pol. nº 21/84 - STM
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.667 - Reqte: Ministério Público
 Reqdo: Inq. Pol. nº 58/84 - SR - PA
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.670 - Reqte: Delegado de Pol. Federal
 Reqdo: Benedito Antônio Klink
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS
 Nº 26.660 - Reqte: Adelina Andrade da Costa
 Reqdo: IAPAS
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.661 - Reqte: Maria Benedita Rocha de Matos
 Reqdo: IAPAS
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 INQUÉRITOS POLICIAIS
 Nº 1025 - Inquérito Policial nº 39/84 - DPF 2 - STM
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 1026 - Inquérito Policial nº 038/84 - DPF 2 - STM
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 1027 - Inquérito Policial nº 137/84 - SR-PA.
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 1028 - Inquérito Policial nº 138/84 - SR-PA
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1029 - Inquérito Policial nº 139/84 - SR-PA
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 1030 - Inquérito Policial nº 140/84 - SR-PA
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 1031 - Inquérito Policial nº 142/84 - SR - PA
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 1032 - Inquérito Policial nº 68/84 - Marabá
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 1033 - Inquérito Policial nº 144/84 - SR - PA
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

(G. Reg. nº 7012)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BREVESEDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM O
PRAZO DE 20 DIAS

Ref. Proc. nº 1.364 (Execução)
 Exequente: Banco do Brasil S/A.
 Executados: Alberto Frota de Almeida

A bacharela Yvette Lúcia Pinheiro, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem com o prazo de vinte (20) dias ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo intima ALBERTO FROTA DE ALMEIDA e sua mulher, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da penhora efetivada em bens de sua propriedade e que são constantes dos seguintes: Imóvel rural denominado "LAGUINHO", situado na cabeceira do igarapé Tracuatuba, município de Portel, Comarca de Breves, com área de 4.000 ha., confrontando-se ao Norte com Alcides Vazone, ao Sul com Geraldo Berardo, a Leste com Agroval Ltda e a Oeste com o Rio Anapú, adquirida através de Escritura de compra e venda registrada as fls. 199, sob o nº R-1-1.344, do Livro-2-E, em 04.09.79, no cartório de Registro de Imóveis de Breves, conforme

consta dos autos de execução acima referido que lhes move o Banco do Brasil S/A., em curso pelo expediente do cartório do 2º Ofício desta Comarca, para haver dos mesmos a importância de Cr\$..... 4.678.219,15, acrescidos dos encargos legais. Advertindo-se de que, decorrido o prazo do presente edital, têm o prazo de 10 (dez) dias para oferecerem embargos, sob pena de revelia. Em consequência, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, e uma via afixada no local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Breves-Pa., aos cinco (05) dias do mês de novembro de 1984. Eu, Raimundo Matos, escrivão, o datilografei e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO
 Juíza de Direito

(Ext. nº 3259 - Reg. nº 11.166 - Dia 20.11.84)

ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BREVESEDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
COM O PRAZO DE 20 DIAS

Proc. nº 1.395 (Execução)
 Exequente: O Banco do Brasil S/A.
 Executado: Elias Dionísio de Souza

A bacharela Yvette Lúcia Pinheiro, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente Edital virem com o prazo de vinte (20) dias ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo intima ELIAS DIONISIO DE SOUZA e sua mulher, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da penhora efetivada em bens de sua propriedade, constante dos seguintes: imóvel rural denominados "SANTO ANTÔNIO", situado à margem esquerda do rio Anapú, município de Portel, comarca de Breves, margem esquerda do rio, com uma área de 4.000 hectares, confrontando-se ao Norte com Francisco França de Oliveira ao Sul com Joaquim Calixto Neto; a Leste com o rio Anapú e a Oeste com Mário Magalhães da Silva, devidamente registrado no Registro Imobiliário da Comarca de Breves sob o nº R-1-1.458, Livro nº 2-F, conforme consta dos autos de execução acima referido que lhes move o BANCO DO BRASIL S/A., em curso pelo expediente do cartório do 2º Ofício desta Comarca, para haver dos mesmos a importância de Cr\$-6.072.198,11, acrescido dos encargos legais. Advertindo-os de que, decorrido o prazo do presente edital, têm o prazo de 10 (dez) dias oferecerem embargos, sob pena de revelia. Em consequência, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, e uma via afixada no local de costume no Fórum local. Dado é passado nesta cidade de Breves - Pa., aos cinco (05) de novembro de 1984. Eu, Raimundo Matos, escrivão do 2º Ofício, o datilografei e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO

Juíza de Direito

(Ext. nº 3259 - Reg. nº 11.166 - Dia 20.11.84)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MONTE ALEGRE

EDITAL Nº 05/84

O Bacharel JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Monte-Alegre, Estado do Pará, por nomeação legal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que considerando o que disciplina o artigo 327 da Lei nº 5.008 de 10.12.1981, (Código de Organização Judiciária do Estado), sob cuja égide, em seu artigo 488, foi criado o Cartório da localidade de Km 180 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira-Itaituba, Município de Prainha, 2º Termo Judiciário da Comarca de Monte Alegre-Pará; considerando, ainda, que consoante prescreve o artigo 323 da mesma lei, nos Distritos e Sub-Distritos, o Serventuário de Justiça acumulará as funções de Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbito; considerando ainda, que a necessidade desses serviços públicos relevantes, são de interesse da sociedade em geral e da própria Justiça, inscrevo, de conformidade com o artigo 327 e seus parágrafos do diploma legal invocado, através deste Edital, o prazo de trinta (30) dias, contados a partir da primeira publicação na Imprensa Oficial, para que os senhores pretendentes e interessados apresentem requerimento de inscrição para o concurso de provas, dirigido à Comissão Examinadora, assinado do próprio punho, com firma reconhecida ou por procurador legalmente constituído, no horário de expediente, para cujo

feito e recepção das prefaladas inscrições, designo o Sr. Escrivão do Cartório do 2º Ofício da Sede desta Comarca de Monte-Alegre, para secretariar os trabalhos, no edifício do fórum de Justiça, cujas pretensões deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

1. Título de eleitor ou certidão de alistamento;
2. Folha corrida extraída onde residir o candidato nos últimos dois anos, ou prova que exerce função pública efetiva;
3. estar quite com o serviço militar;
4. gozar de boa saúde física e mental, comprovada por inspeção médica;
5. prova de conclusão do 1º grau;
6. quaisquer documentos comprobatórios de capacidade profissional, moralidade e bom procedimento do candidato.

Findo o prazo das inscrições, a Comissão Examinadora decidirá preliminarmente sobre o pedido de inscrição e designará data para a realização das provas que constará de exame escrito sobre um ponto sorteado dos cinco organizados pela Comissão, e será aprovado o candidato que obtiver a nota mínima de seis (06), relacionadas as matérias exigidas, que são:

1. Leis, regimentos e regulamentos dos respectivos ofícios;
2. cautelas e fórmulas dos respectivos ofícios
3. Leis e regulamentos de impostos que digam respeito ao forô.

Ressalte-se que o exame escrito terá a duração de três (03) horas.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Estado, com cópias aos Exmos. Srs. Desembargadores Presidente do Tribunal de Justiça do Estado e Corregedor Geral da Justiça. Do que, para constar, datilografei o presente edital que subscrevo. Eu, Maria de Fátima Lazareth Diniz, Escrevente Juramentada do Cartório do 2º Ofício.

Monte Alegre-Pa., 07 de novembro de 1984.

Dr. JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca

PORTARIA Nº 05/84

O Bacharel JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 329 da Lei nº 5.008, de 10.12.1981, etc...

1. Considerando que se encontra aberto o prazo para inscrição ao concurso de provas para preenchimento do cargo de oficial do Registro Civil de nascimento, Casamento e Óbito da localidade de Km 180, da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira-Itaituba, município de Prainha, 2º Termo Judiciário da Comarca de Monte Alegre-Pará;
2. Considerando que, para tanto, referido concurso será realizado perante comissão composta na forma indicada pelo, mencionado artigo 329 do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará.

RESOLVE:

Constituir a Comissão Examinadora com os seguintes membros:

PRESIDENTE: Juiz de Direito da Comarca.
MEMBRO: Promotor Público da Comarca.

MEMBRO: Sr. José Carlos Jorge Melém-Provisio-
nado.

SECRETÁRIO: Escrivão do Cartório do 2º Ofício.
Afixe-se, registre-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre,
Estado do Pará, aos sete dias do mês de novembro de
1984. Eu, Ulysses Monte Alegre de Arruda, Escrivão
do 2º Ofício, o subscrevi.

DR. JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora DIRACY NUNES ALVES,
Juíza de Direito da 2ª Vara des-
ta Comarca de Santarém, Estado
do Pará, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital
virem que, por meio deste ficam CITADOS com prazo de
trinta (30) dias, os interessados incertos, ausentes
e desconhecidos para comparecerem perante este Juízo
no dia 25.01.85 as 9:30 horas para audiência de jus-
tificação e alegarem o que tiverem em sua defesa nos
autos Cíveis de USUCAPIÃO requerida por JOÃO CARDOSO
DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, residente
e domiciliado nesta cidade à Av. São Sebastião, 3195
por via do qual objetiva o requerente lhe seja conce-
dida, reconhecida e declarada nos termos do art. 550
e seguintes do C.C., e 941 e seguintes do C.P.C., a
propriedade de 500 metros quadrados de terras Patri-
moniais, situados à Avenida São Sebastião, limitan-
do-se ao Norte com a referida Av. São Sebastião; ao
Sul, com terras devolutas; ao Nascente, também com
devolutas; e ao Poente, com terras requeridas pelo
autor. E para que não alegue ignorância mandou exp-
dir o presente que será publicado na Imprensa Ofi-
cial do Estado, duas vezes no jornal de maior circu-
lação e afixado no lugar de costume, podendo os cita-
dos contestarem o pedido na forma da Lei consideran-
do-se esta perfeita depois de decorridos os trinta
(30) dias, fixados por Lei. Dado e passado nesta ci-
dade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Of-
fício, aos seis dias do mês de novembro de mil nove-
centos e oitenta e quatro. Eu, Raimundo Assunção de
Oliveira Vasconcelos, Escrevente Juramentado, datilo-
grafei e subscrevi no impedimento ocasional do es-
crivão.

Dra. Diracy Nunes Alves
Juíza de Direito
(G. Reg. nº 7493)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protesto de
Títulos, Manoel Barata, 217 para serem protestados
os títulos abaixo relacionados; os devedores não
foram localizados: Vilma Maria Fuzeto NP Cr\$
1.223.500,00 / Paulo Rodrigues da Costa NP Cr\$
1.223.500,00 / Antonio Carlos Sobrinho LC Cr\$

1.000.000,00 / Antonio F de Santana NP Cr\$
55.012,00 / Daniel Correa Siqueira NP Cr\$ 110.023,00
/ Isaias Burlamaqui de Moraes NP Cr\$ 268.990 /
Walter de Aguiar Oliveira NP Cr\$ 55.614,00 / Maria
Risonete Trindade Neves NP Cr\$ 164.472,00 /
Sebastião Palheta do Amaral NP Cr\$ 854.816,00 /
Francisco P da Trindade Souza NP Cr\$ 142.120,00 /
Celio Bordalo Batista Junior NP Cr\$ 48.681.990 /
Antonio Alamir Aires DP Cr\$ 178.000,00 / Coop dos
Feirant. Maramb. COFESA DP Cr\$ 500.000,00/ Esta-
leiro Bacia Amazonica Ltda DP Cr\$ 309.000,00 /
Estaleiro Bacia Amazonica Ltda DP Cr\$ 273.000,00 /
Estaleiro Bacia Amazonica Ltda DP Cr\$ 88.000,00 /
Domingos Wanderley N Rodrigues NP Cr\$
1.014.131,00 / Nelson Argemiro N Moraes NP Cr\$
258.673,00 / Claudio Pedro G de Alcantara NP Cr\$
95.410,00 / Heliana Palha Mendes NP Cr\$ 104.510,00
/ F I da Silva DP Cr\$ 3.948.751,00 / Isa Carmen C
Tavares DP Cr\$ 6.250.000,00 / Raimundo Gomes
Martins DP Cr\$ 19.201,00 / Flavio M de Vasconcelos
DP Cr\$ 117.834,00 / N A Justo Com Repres DP Cr\$
125.797,00 / José Bernardo da Silva Filho LC Cr\$
37.815,00 / Antonio José da Silva Nogueira LC Cr\$
120.695,00 / Alcy Castelo Branco Diniz LC Cr\$
148.820,00 / Geraldo Arnaldo dos Santos DP Cr\$
41.904,11 / João de Jesus R de Carvalho NP Cr\$
1.466.460,00 / Rose e Beth Ltda DP Cr\$ 92.500,00 /
Telec. do Pará S.A DP Cr\$ 517.600,00 / Transporta-
dora Souza Junior Ltda DP Cr\$ 1.976.668,00 / Maria
Angelica Gomes Pinheiro DP Cr\$ 782.303,00 / Pedro
Ernesto Gonzaga Abne DP Cr\$ 1.117.500,00 /
Antonio de Padua Pereira LC Cr\$ 569.285,00 /
Hemeterio Marinho Lopes LC Cr\$ 451.262,50 /
Ivanito Monteiro Gonçalves LC Cr\$ 517.500,00 /
Orovida Benmuyal Ferreira LC Cr\$ 654.500,00 /
Silverio Martins da Fonseca LC Cr\$ 123.760,00 /
Virgilio Braga B Junior LC Cr\$ 35.200,00 / pelo
presente os intimo para fins do direito, e ao mesmo
tempo no caso de não ser atendido a presente
intimação no prazo de 72 horas, os notifico do
competente protesto.

Belém, 19 de novembro de 1984
Cartório de Protesto Moura Palha
II Ofício

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Escrevente Juramentado

(T. nº 04693 - Reg. nº 11.159 - Dia 20.11.84)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Pencil Ind. Com.
Ltda. Ind. Com. Ltda., Francisco Rodrigues da Silva,
Elias Salomão Bemuyal, José Irais Santos Tavares,
Luiz Gabriel Souza Nunes, Antônio Marques, F. G. da
Silva, J. Serruya, Mercantil Gigante Ltda., Emp. de
Mineração Aurora Ltda., Atacadista Coml. Paraense
Ltda., Galdino da Silva Macedo, Carlos Hermógenes
Silva, Ana Lúcia Ramos C. Albuquerque, João
Aquino Barbosa, Estaleiro Bacia Amaz. Ltda., Pro
Solos - Proj. de Calç. Fund. Ltda., que foram apre-
sentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro -
276 da parte do Bradesco, Banco Auxiliar S/A.,
Banco Brasil S/A., Banco Itaú S/A., Banco Estado do
Amazonas S/A., Banco Brasil, Banco Indl. Coml.
S/A., Banco da Amazônia S/A., Banco Sul Brasileiro
S/A. Banco Estado de Minas Gerais para aponta-

mentos e protestos por falta de pagamento, dois (02) cheques, duas (02) notas promissórias, treze (13) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$-1.138.000 - 1.000.000 - 2.500.000 - 17.572 - 142.018 - 162.000 - 70.630 - 70.690 - 96.000 - 679.733 - 4.127.552 - 22.740 - 580.000 - 250.000 - 701.000 - 997.972 - 1.350.000 - vencimentos vários por V. Ss. emitidas e não pagas a favor de HM Hotéis Turismo Agro Coml. Bom Pastor, José Cosme, Tágide Veic., Coml. Metais Inbral, F. A. de Aguiar, Ormalto S/A, RPJ - Vom Ind. Rep., H.C. Pneus, Dozzi Tezza Ind. Mov., Ind. Com. Mad. Caçula, Disrel, Distr Bartira, Imp. Oplima, Severino Simões Ferr. Equip., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, os cheques, as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes destes já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 16 de novembro de 1984.

a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. nº 3258 - Reg. nº 11.164 - Dia 20.11.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1984, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSSIAH CORRÊA DE ALMEIDA.

Licença: Exmo. Sr. Des. Hanoel Cacella Alves.

Aus. Justificada: Exmos. Srs. Des. Ary da Silveira e Christo Alves Filho.
Procurador: Dr. Benedito Alvarenga.

C R I M I N A I S

Pedido de habeas-corpus - Impte: o adv. Aurélio Corrêa do Carmo a favor de Anísio Nunes do Nascimento e Hermes Alves de Oliveira.

- Negaram a ordem, unanimemente, não votando por não ter assistido o Relatório, o Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim.

Idem, idem - Impte: o adv. Alberico Mesquita Ribeiro a favor de Raimundo Cosme Rodrigues.

- Negaram a ordem, unanimemente.
Idem, idem - Impte: a adv. Maria de Fátima Santos Luz a favor de Pedro Luis de Jesus.

- Adiado para dar cumprimento à diligência requerida pelo Ministério Público.

Idem, idem - Impte: a adv. Joselisa Corte Kauffman a favor de Sergio Ricardo Bragança da Costa.

- Concederam a ordem, contra os votos dos Exmos. Desembargadores Nelson Amorim, Calistrato Mattos e Romão Amoedo que a denegavam. Não votou por não ter assistido o Relatório, o Exmo. Sr. Des. Steleio Hezenezes.

Idem, idem - Impte: o adv. Adalberto Ambrósio de Souza a favor de José Cícero de Alencar e Amilton Gomes Siqueira.

- Preliminarmente, não conheceram do pedido, contra os votos dos Exmos. Desembargadores Pojucan Tavares e Orlando Vieira que conheciam para negar a ordem.

C I V E I S

Procurador: Dr. Antonio Medeiros.

Mandado de Segurança - Reqte: Oswaldo Ido de Castro (dra. Izabel Pereira de Lima). Reqdo: O Juiz de Direito da 6. Vara Cível - Relator: o exmo. Sr. Des. Raimundo Hélio de Paiva Hello.

- Julgaram prejudicado em face da informação prestada pela Exma. Des. Lydia Dias Fernandes de que já foi julgada a apelação em apreço, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Relator que concedia.

Idem, idem - Reqte: Raimundo Matias Cardoso e outros (dr. Ophir Cavalcante) - Reqda: A Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaituba - Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho.

- Concederam a segurança apenas para dar efeito suspensivo ao agravo interposto até o seu julgamento, unanimemente.

Embargos Infringentes - Capital - Embte: Inconfidência - Cia. Nacional de Seguros Gerais e outros (dr. Ulysses Coelho de Souza) - Embdo: Raimundo Moreira Barbosa (dr. Milton Chagas) - Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho.

- Adiado, em face da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 13 de novembro de 1984.

Luis Faria

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 7493)

15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 1984, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR EDGAR LASSANCE CUNHA.

Licença: Desembargador Hanoel Cacella Alves.

Aus. justificada: Des. Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira.

PARTE ADMINISTRATIVA

Aniversários dos Exmos. Srs. Desembargadores Edgar Lassance Cunha (07) e Hanoel Cacella Alves (19)

- Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Ossiam Almeida após realçar a personalidade do eminente Desembargador Lassance Cunha, ora exercendo com capacidade, eficiência e dignidade a Presidência do Tribunal, o que representa a Chefia do Poder Judiciário paraense, afora a sua notável figura humana, propõe a inserção em ata de um voto de congratulações a Sua Excelência pelo transcurso do seu aniversário natalício bem assim presta a sua homenagem ao Exmo. Sr. Desembargador Cacella Alves que, a 19 do corrente estará completando 70 anos, afastando-se, assim, por dispositivo constitucional da magistratura, terminando por propor identico voto a ser inserido na ata dos trabalhos.

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente, referindo-se ao transcurso do aniversário natalício do Exmo. Sr. Desembargador Cacella Alves lembra que na próxima segunda-feira haverá uma sessão especial do Tribunal Pleno quando será homenageado o ilustre colega e na qual será saudado pelo Exmo. Sr. Desembargador Calistrato Mattos.

As propostas foram aprovadas, à unanimidade.

Telegrama do Senador Gabriel Hermes acusando o recebimento do telex referente a Emenda Senador Kalume e manifestando seu integral apoio.

- Ficou o Tribunal ciente.

Idem, idem do Deputado Manoel Ribeiro

- Idem, idem

Idem, idem do Deputado Gerson Peres

- Idem, idem

Idem, idem do Vice-Governador apresentando com dolências falecimento do Desembargador Aluizio Leal.

- Idem, idem.

Idem, idem do dr. João Rossy

- idem, idem.

Ofício do Chefe da Casa Civil do Governador do Estado apresentando ofício do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal Comunicando ao Governador do Estado o resultado do julgamento da Representação nº 1188-7 do Estado do Pará declarando a inconstitucionalidade do artº 4º da Lei 5.057, de 21.12.1982 e o artº 225 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.1982.

- Ficou o Tribunal ciente.

Ofício do Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado a respeito da publicação no D.O. do Edital de Concurso para provimento de Serventias Públicas.

- Com a palavra e após algumas considerações, o Exmo. Sr. Desembargador Nelson Amorim propõe que o Plenário delegue poderes ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente para falar com o Exmo. Sr. Governador do Estado a respeito, encarecendo a necessidade de realização do concurso, a interesse da Justiça.

- Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Christo Alves declara estar de pleno acordo com a proposição do Exmo. Des. Nelson Amorim; aditando, que ao invés de somente o Presidente, deverá conversar com o Chefe do poder Executivo, uma Comissão constituída do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral da Justiça, e, na oportunidade, também fazer referência à situação em que ficam as famílias dos magistrados falecidos sem o amparo que merece, em face da manifestação do Colendo Supremo Tribunal, trazida ao conhecimento do Plenário, há pouco, nesta própria sessão.

Ofício da bacharela Emília belém Pereira, Juíza da 1ª Vara da Comarca de Castanhal a respeito da movimentação de conta da Socilar - Agência de Castanhal

- Resolveram solicitar urgentes informações à M.H. Juíza de Direito de Castanhal, 2ª Vara, unanimemente (sessão secreta).

Pedido de autorização para participar do Curso de Atualização em Ciências Jurídicas no período de 22 de outubro a 2 de dezembro do corrente ano - Reqte: a bacharela Ivette Lúcia Pinheiro, Juíza de Direito da Comarca de Breves.

- Homologaram ad-referendum da Presidência, concedendo o restante do período indicado, unanimemente.

Idem, idem, idem - Reqte: o bacharel Renato João Barbosa Lima, Pretor do Termo Judiciário de Salinópolis, Comarca de Capanema.

- Idem, idem.

Idem, idem - Reqte: a bacharela Rosi Maria Gomes de Farias, Pretora do Termo Judiciário de Ajuarú, Comarca de Cametá.

- Idem, idem.

Ofício da Juíza de Direito da Comarca de Oriximiná comunicando a realização do Concurso para preenchimento de cargos no Fórum da Comarca.

- Homologaram o concurso, unanimemente.

Idem, idem da bacharela Dahil Paraense de Souza, Juíza de Direito da Comarca de Moju.

- Idem, idem.

Pedido de Férias - Reqte: a bacharela Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza de Direito não Titular de Vara da Capital.

- Deferiram, de acordo com o Parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor geral da Justiça, unanimemente.

Idem, idem - Reqte: a bacharela Therezinha Martins da Fonseca, Juiz não Titular da Vara da Capital.

- Idem, idem.

Idem, idem - Reqte: a bacharela Gleide de Moura Pralier, Juíza de direito da Comarca de Oriximiná.

- Idem, idem.

Idem, idem - reqte: a bacharela Maria Angélica Ribeiro Lopes, Juíza de Dierito da 1ª Vara da Comarca de Bragança.

- Idem, idem.

Idem, idem - reqte: a bacharela Maria Soares Palheta, Juíza de Dierito da Comarca de Paragominas.

- Idem, idem.

Idem, idem - reqte: a bacharela Isolina Sales de Lima, Juíza de Direito da Comarca de Igarapé-Açu.

Idem, idem.

Idem, idem - Reqte: a bacharela Clélia Maia, Juíza da 1ª Vara da Comarca de Itaituba.

- Resolveram sobrestar o pedido até a apresentação da defesa pela requerente, na representação contra si formulada pelo Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, unanimemente.

Idem, idem - Reqte: a bacharela Maria Dinete Lobato Monteiro, Pretora do Termo Judiciário de São Francisco do Pará, Comarca de Castanhal.

- Deferiram, de acordo com o Parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, unanimemente.

Idem, idem - Reqte: a bacharela Maria do Carmo Sarmiento do Araújo, Juíza de Direito da Comarca de Gurupá.

- Idem, idem.

Pedido de Licença Saúde (prorrogação) - Reqte: o bacharel Manoel da Conceição Silva, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedra.

- Deferiram, à unanimidade.

Ofício do Presidente da Assembleia Legislativa comunicando à aprovação de uma proposição de autoria do Deputado Iranildo Paiva no sentido de apresentar congratulações ao dr. Otávio Macelino Maciel, Juiz de menores da Capital pelo recebimento da Insignia do Mérito da Magistratura.

- Ficou o Tribunal ciente.

Vaga de Juiz de Direito da Comarca da Capital com a aposentadoria da bacharela Italzira Bittencourt Rodrigues (critério de antiguidade).

- resolveram autorizar a publicação de Edital dando o prazo de cinco (05) dias para remoção dos Juizes de Direito da Capital para a 13ª Vara Cível e também do Edital de promoção para a Capital dos Juizes de Direito de 2a. Entrância, para preenchimento

da vaga aberta com a aposentadoria da bacharela Italzina Bittencourt Rodrigues, unanimemente.

Ofício do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral comunicando a inserção na ata dos trabalhos da sessão realizada 1ª do corrente, de um voto de pesar pelo falecimento do Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Almir de Lima Pereira refere-se a um ofício dirigido pelo Secretário de Interior e Justiça dirigido à Presidência do tribunal no qual é sugerido a inclusão na proposta para a alteração do Código Judiciário remetida ao Poder Executivo de criação das Comarcas e respectivos Cartórios nas cidades de Xinguara, Rio Maria, Rendengão e Rondon do Pará, cujos municípios foram criados e instalados, após a vigência do Código. Com a informação da Presidência de que tal expediente foi remetido à Comissão de Reforma do Código, resolveram, desde logo, autorizar a criação daquelas Comarcas, se obedecidas as exigências para tal.

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente agradece a manifestação dos seus pares pelo transcurso do seu aniversário natalício e, nesta oportunidade, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça se associa às homenagens, em virtude de não estar presente quando da proposição do Exmo. Desembargador Ossiam Almeida.

Julgamento

Agravo Regimental - Capital - Agravante, o Banco da Anazônia S.A., agvdo, o respeitável despacho da

Presidência que determinou a Execução do V. Acórdão nº 8980, de 01.08.1984 - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

- Julgaram prejudicado em virtude do esclarecimento prestado pelo Exmo. Sr. Desembargador Nelson Amorim de que concedera liminar em Mandado de Segurança requerido perante as Câmaras Cíveis Reunidas, contra ato da H.M. Juíza a quo, no mesmo sentido, unanimemente.

Mandado de Segurança - Capital - reqte: Maria da Conceição Fernandes Pinto do Nascimento (Dr. Roberto Mendes Ferreira) - Reqdo: O Conselho de Contas dos Municípios - Relator: Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira.

- Levantada uma questão de ordem sobre a competência ou não do Tribunal Pleno para julgar no mérito, o exmo. Sr. Des. Ary da Silveira pediu vista dos autos, já se tendo manifestado pela denegação da segurança o Exmo. Sr. Desembargador Relator, resolvendo os demais aguardar o voto do Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira.

- Adiado,

Gabinete do Secretário do tribunal de Justiça - Belém, 09 de novembro de 1984.

Luis Faria
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 7467)

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. - 8ª REGIÃO

ACORDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA
26.10.84

Ac. nº 1.376/84. Proc. TRT RO 1.248/84 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Cecília Maia Silva - Litisconsorte (Dr. Sebastião Lima Moraes). e José de Arimatéia Silva-Reclamado (Dr. Sebastião Lima de Moraes). Recorrida: Cesarina Pontes de Aviz (Dra. Olga Bayma da Costa e Leila S. de Oliveira - estagiária).

EMENTA: No Processo do trabalho a contestação por negação geral é ineficaz.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 39 e 40, porque juntados a destempo, no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.377/84. Proc. TRT RO 1.258/84. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Francisco Lobato da Mata (Dr. Odival Quaresma) Recorridas: Rodomar Ltda. e Empresa Rodo - Fluvial São Jorge Ltda (Dr. José A. Brasil).

EMENTA: A sonegação de documentos sob alegação inverídica caracteriza a má fé, presumindo-se verdadeiros os fatos que se pretendia provar através dos mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para deferir ao Reclamante todas as parcelas pleiteadas na inicial, cujo montante deverão ser apurado em liquidação de sentença. Custas pelas Reclamadas na quantia de Cr\$ 72.742,00 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$ 2.950.599,00.

Ac. nº 1.378/84. Proc. TRT R EX OFF 1.207/84 JCJ de Castanhal. Relator Juiz Arthur Seixas. Reclamantes: Merinaldo dos Santos Reis e Outros (Dr. Lucas Oliveira de Almeida). Reclamado: Município de Irituia - Prefeitura Municipal (Dr. Gilberto Jader Serique).

EMENTA: Se a contestação apenas impugnou tempo de serviço e jornada de trabalho é porque admitiu o Reclamado a dispensa injusta dos Reclamantes.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.379/84. Proc. TRT RO 1.204/84. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Rabelo & Filho Ltda. (Dr. Alberico Pimentel Filho). Recorrido: Manoel Bibiano de Souza (Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito).

EMENTA: Exercendo a recorrente atividade neste Estado, através de filiais, e se a prestação de serviços por parte do Recorrido sempre aqui se efetivou, deverá cumprir decisão normativa proferida por este Regional, no dissídio coletivo que envolve sua categoria econômica.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.380/84. Proc. TRT RO 1.183/84, 1ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Espirito Santo Carvalho. Recorrente: Belauto Administradora Ltda (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: Paulo Afonso Gama de Castro (Dr. Altemar da Silva Paes).

EMENTA: O fato de o Reclamante ser inscrito no ISS e Corepa como autônomo, ou mesmo contribuir para a Previdência Social nessa modalidade, não descaracteriza o vínculo de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, no mérito, deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação a parcela de repouso remunerado, mantida a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.381/84. Proc. TRT RO 1.255/84 4ª J CJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente João Batista Esteves da Silva (Dr. Francisco Sylvio A. Vianna). Recorrida: Enasa - Empresa de Navegação da Amazônia S/A (Dra. Darci da Rocha L. Ramos).

EMENTA: Em se tratando de armazenamento de vasilhames que contenham inflamáveis em recinto fechado, é considerada área de risco toda a área interna do recinto (NR 16 - item I, "e" do Anexo 2). Provado que os tambores de gás e de óleo ficavam em outra sala, separada daquela onde o Reclamante trabalhava por paredes de alvenaria, impossível deferir-lhe o questionado adicional.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.382/84. Proc. TRT RO 1.189/84. 1ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: União Norte Brasileiro da Igreja Adventista do 7º Dia - Hospital Adventista de Belém (Dr. Climerio H. de Mendonça). Recorrida: Natalice Miranda Aguiar (Drs. Dilma Galvão Martins e Heliana Sena).

EMENTA: Integrando-se o Aviso Prévio ao Tempo de Serviço do empregado, para todos os efeitos legais, e estendendo-se esse tempo de serviço até o mês da correção salarial, faz ele jus ao respectivo reajuste.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.383/84. Proc. TRT RO 1.185/84. 1ª J CJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrentes Paragás Distribuidora Ltda e Norte Gás Butano Distribuidora Ltda. (Dr. Amauri Faciola de Souza). Recorridos: Gilvan Soares dos Santos, Salin Mastop Heto e Adilson José Oliveira de Souza (Dr. José Raimundo Farias Canto).

EMENTA: Provada a prestação de serviço em Belém e em Imperatriz, por isso, válida a opção dos recorridos em ajuizar suas reclamatórias no foro de Belém. Aplica-se o § 3º do artigo 651 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sendo as recorrentes do mesmo grupo econômico, correta a condenação solidária imposta pela III Junta a quo (§ 2º da Consolidação das Leis do Trabalho).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em incompetência de foro, por falta de amparo legal, no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.384/84. Proc. TRT AP 1.175/84 5ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Manoel Barbosa de Souza (Drs. Paula Frassinetti C. da Silva e Marici Coelho de B. Pereira). Agravado: Banco Brasileiro de Desconto S/A Bradesco (Dr. Manoel José H. Siqueira).

EMENTA: O juízo da execução não pode alterar a sentença ou o Acórdão.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e deram-lhe provimento, para determinar que seja respeitado o cálculo de sete horas e meia diárias, conforme determinado no Acórdão exequendo.

Ac. nº 1.385/84. Proc. TRT RO 1.279/84. 5ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Eletro filtros Neo Life da Amazônia Ltda. (Dr. José Luiz F. da Silva). Recorrido: Benedito Queiroz Costa).

EMENTA: Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 1.386/84. Proc. TRT RO 1.306/84. 6ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: João da Cruz Machado (Dr. Emílio José Rebelo). Recorrido: Luiz Alberto Fialho Queiroz (Drs. Olga B. da Costa e Antonio Dias).

EMENTA: Comercialização de sorvetes em carrinhos vendidos pela própria fábrica.

Evidenciado o trabalho subordinado, com a obrigatoriedade de constar no veículo letreiro da empresa e sua guarda nas dependências desta, que também fixada o preço de venda, conclui-se pela relação de emprego entre Reclamante e Reclamado.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.387/84. Proc. TRT RO 1.149/84. 2ª J CJ de Belém. Prolator: Juiz Pedro Hello. Recorrente: Ilo Gonçalves Pimenta (Dra. Paula Frassinetti). Recorrido: Banco Nacional S/A (Dra. Livia Cunha Chermont).

EMENTA: O horário do bancário é de 6 (seis) horas. As excedentes de seis são consideradas extraordinárias mesmo que receba a gratificação de função de 1/3 ou mais, cujo acréscimo é autorizado pela maior responsabilidade que o cargo impõe.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandar remunerar como extras a 7ª e 8ª horas trabalhadas, por unanimidade, manter a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.388/84. Proc. TRT RO 1.174/84. J CJ de A- baetetuba. Relator: Juiz Pedro Hello. Recorrente: Jorge Eduardo Pereira da Costa (Dr. Agamenos Frota Leitão). Recorrida: Construtora Queiroz Galvão S/A (Dr. Raphael Siqueira).

EMENTA: Horas extras

Provada a sua prestação, autoriza-se o respectivo pagamento.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação horas extras e domingos trabalhados e repercussão das horas extras nas parcelas de Aviso Prévio, indenização da Lei 6.708/84, 13º Salário e FGTS com o art. 22 tudo a ser apurado em liquidação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela Reclamada na quantia de Cr\$ 193.731.00 sobre Cr\$ 9.000.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.308/84. Proc. TRT RO 1.302/84. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: José Ricardo Negrão Dal Morin (Dr. Humberto M. de Mendonça) Recorrida: Braga & Cia Ltda. (Dr. Manoel José M. Siqueira).

EMENTA: É gerente, não fazendo jus a horas extras o empregado que detém amplos poderes de representação do empregador.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.390/84. Proc. TRT RO 1.201/84. 6ª JCI de Belém. Relator: Arthur Seixas. Recorrente: ABC Agropecuária Brasil Norte S/A. Joaquim L. de Vasconcelos. Recorrido: Donato Almeida Corrêa (Dr. Iraclides Holanda de Castro).

EMENTA: Se a instrução processual não evidencia a intenção deliberada do empregado de praticar o ato faltaroso que lhe imputou o empregador, improcede a justa causa justificadora da rescisão contratual.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.391/84. Proc. TRT RO 1.314/84 de Belém. Prolocutora. Juíza Semíramis Ferreira (no exercício da Presidência por ocasião do julgamento). Recorrente: Banco Sul Brasileiro S/A (Dr. Raimundo Barbosa Costa). Recorrido: Nelson Harrison Albuquerque Gomes (Dra. Frasinetti C. da Silva).

EMENTA: Férias proporcionais a empregado com menos de 12 meses de serviço, somente são devidas quando a dispensa for de iniciativa do empregador e sem justa causa.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, no mérito, pelo voto de desempate da Exma. Juíza Presidente, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo Reclamante na quantia de Cr\$ 27.082,00 sobre o valor arbitrado de Cr\$..... 667.566,00.

Ac. nº 1.392/84. Proc. TRT RO 1.186/84. 1ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Raimundo Waldir Corrêa (Dr. Antonio Dias e Olga Bayma). Recorrida: Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte (Dr. Almerindo Trindade).

EMENTA: Para efeito de equiparação, a diferença de tempo de serviço deve ser contada na função, não no emprego (Súmula nº 135 do Tribunal Superior do Trabalho).

O pleito foi formulado tomando como referência a função de operador de Turbina I e, no exercício da mesma, a diferença entre o tempo de serviço do Recorrente e o do paradigma, não chega a atingir um ano.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar totalmente procedente a reclamação, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante as parcelas alinhadas na inicial, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, observada a prescrição biennial. Custas pela Reclamada na quantia de Cr\$ 23.731,00 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$ 500.000,00.

Ac. nº 1.393/84. Proc. TRT RO 1.232/84. JCI de Castanhal. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente requerente: Dendê do Pará S/A - Denpasa Agricultura Indústria e Comércio de Oleaginosa (Dr. Manoel J. Monteiro Siqueira). Recorridos-Reqüerentes: Raimundo Gomes

Pereira e Vitor Pereira Fernandes (Dr. José R. Soares Montenegro).

EMENTA: Havendo coisa julgada quanto a falta alegada pela empresa, confirma-se sentença que julgou extinto o inquérito judicial.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando as preliminares fundadas em carência de ação e népcia da inicial, por falta de amparo legal, no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença Recorrida.

Ac. nº 1.394/84. Proc. RO 1.120/84. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente Dielto de Lima Costa (Dr. Manoel Pedro P. da Costa): Recorrida: Tigre Comércio e Indústria Ltda.

EMENTA: O empregado cuja remuneração é composta por uma parte fixa e outra variável, deve receber o pagamento do Repouso Remunerado calculado sobre o montante e não apenas sobre a parte fixa.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal, no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento em parte para mandar incluir na condenação de Horas Extras e o Repouso Remunerado sobre comissões e diferenças conceituárias, por maioria de votos, deram-lhe ainda provimento para deferir ao Reclamante as diferenças pleiteadas em razão do novo salário mínimo, por unanimidade, manteve-se a sentença em seus demais termos. Custas pela Reclamada na quantia de Cr\$ 39.593,00 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$ 1.293.118,00.

Belém, 26 de outubro de 1984

JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA

Diretor de Serviço de Acordãos

e Jurisprudência em Substituição.

Constituição Federal e Constituições Estaduais

- Textos atualizados,
consolidados e anotados da
Constituição Federal e das Constituições
de todos os Estados.

- Remissões, nas Cartas Estaduais, aos dispositivos da Constituição Federal.
- Notas: redações anteriores e declarações de inconstitucionalidade.
- Índice temático da Constituição Federal.
- Índice temático geral de todas as Constituições Estaduais.

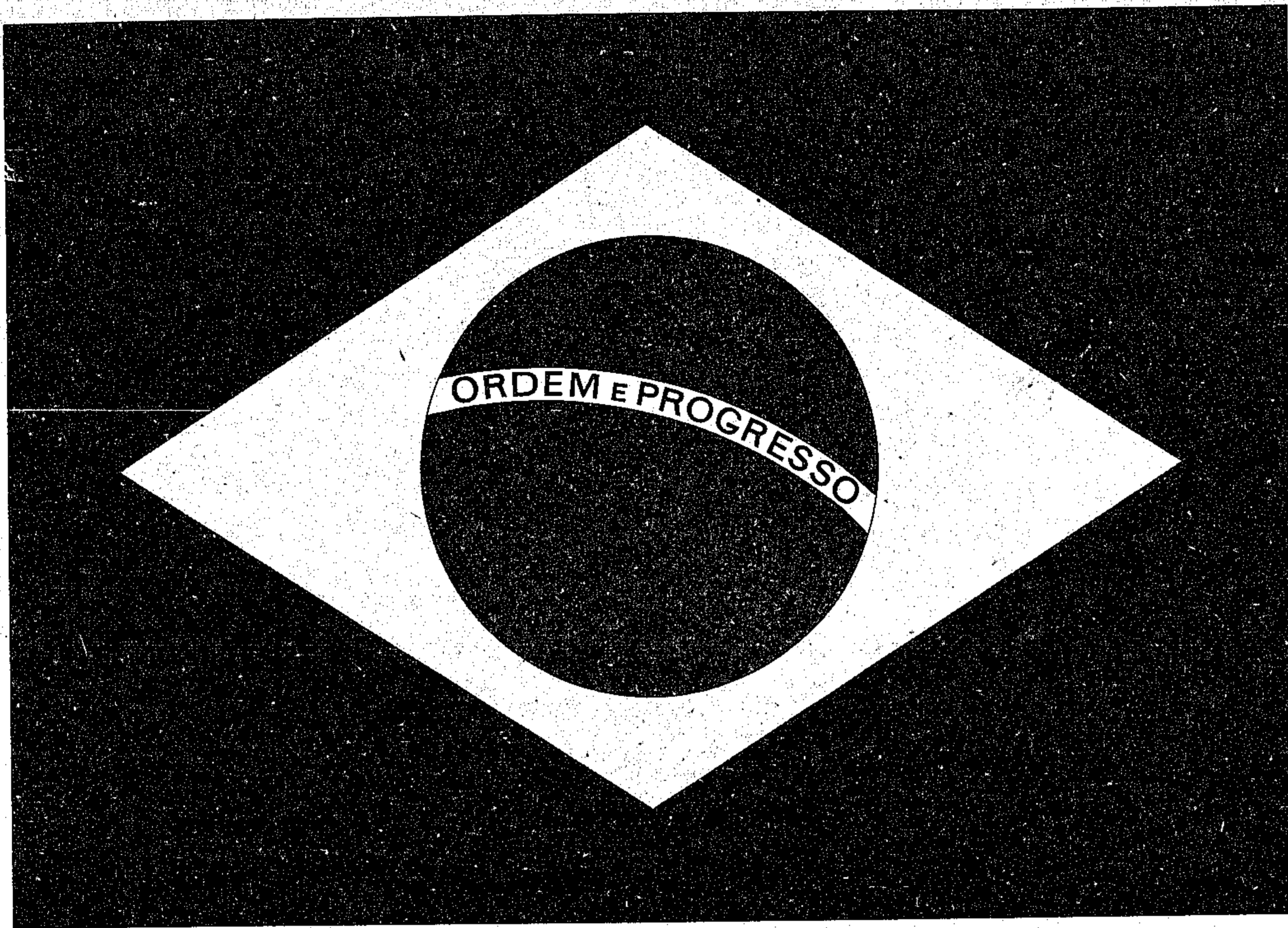
4 volumes

Preço: Cr\$ 20.000,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal - 22º andar
- Brasília, DF - CEP: 70.160

Encomendas mediante cheque visado pagável em Brasília
ou vale postal, a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas
do Senado Federal. Atende-se, também, pelo reembolso postal.

19 DE NOVEMBRO - DIA DA BANDEIRA.



A Bandeira é um dos nossos símbolos nacionais. Assim como o Hino, o Selo e as Armas, ela também representa nossa pátria. O amor que temos pela nossa Bandeira é uma forma de demonstrar o grande amor que temos pelo Brasil.

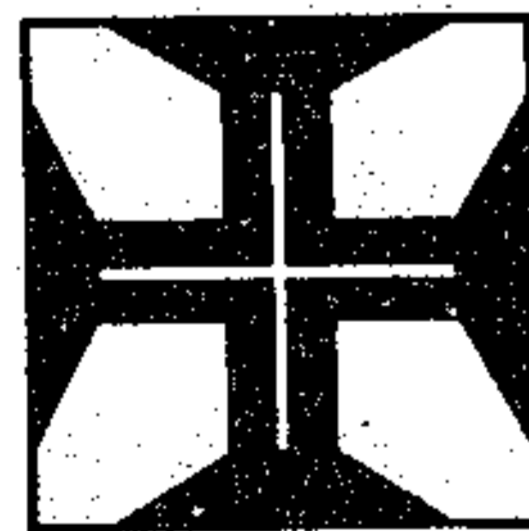
Hastear, respeitar e reverenciar a Bandeira não significa apenas cultivar o símbolo, mas testemunhar a permanente exaltação da Pátria.

A Bandeira pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite. Normalmente, faz-se o hasteamento às 8 horas e o arria-

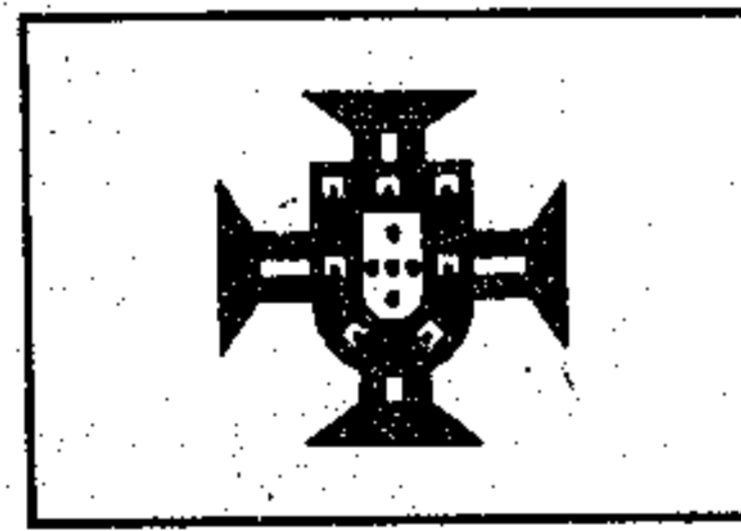
mento às 18 horas. Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

Todos os brasileiros devem procurar informações sobre a Bandeira, sua criação, história e grandiosidade.

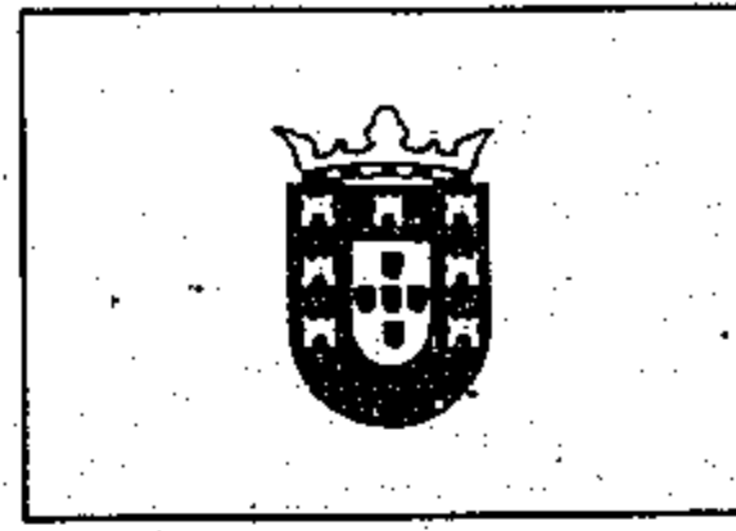
BANDEIRA NACIONAL: A LEMBRANÇA DA PÁTRIA NOS TRAZ.



Ordem de Cristo



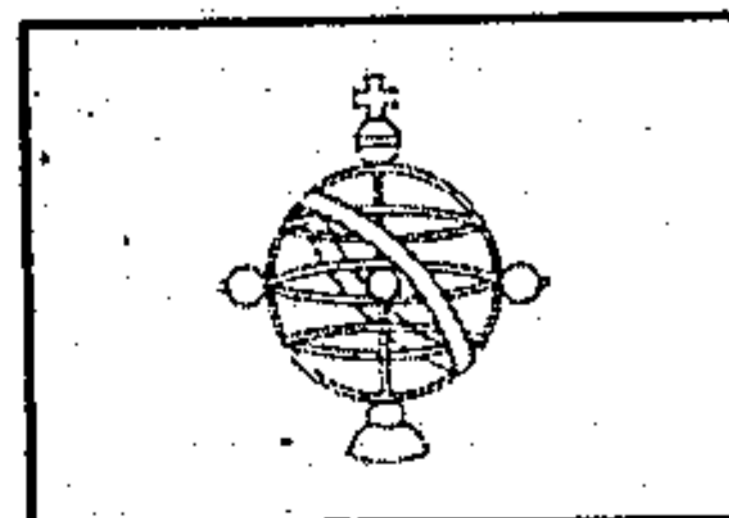
Real (1495)



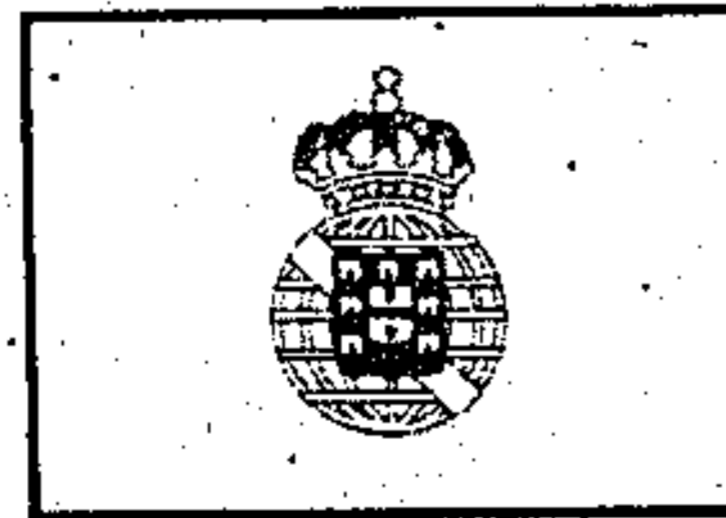
D. João III (1521-1616)



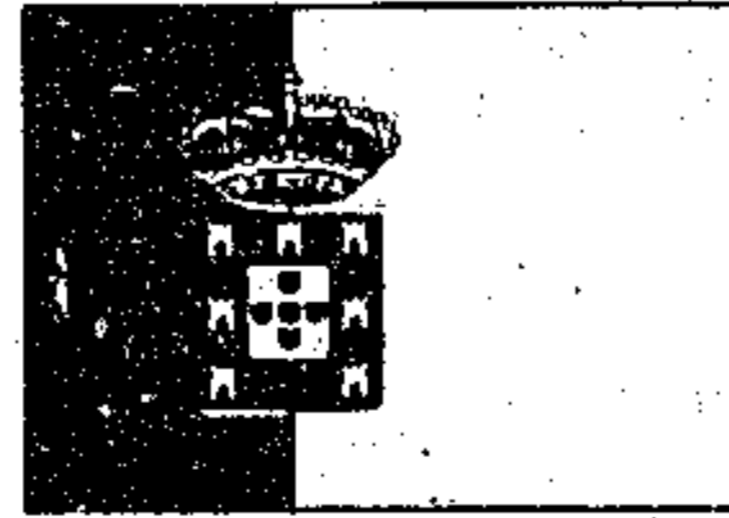
D. João IV (1640)



Principado (1645)



Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves (1816)



Constitucional (1821)



Império (1822)

Jader inaugurou II Encontro Latino-Americano em Belém

O governador Jader Barbalho presidiu na manhã de ontem, no Equatorial Hotel, a cerimônia de abertura do II Encontro Latino-Americano de Avaliadores de Projetos, que se estenderá até a próxima sexta-feira, dia 23. O evento apresentará uma série de conferências e debates, reunindo renomados técnicos brasileiros e de outros países da América Latina.

Ontem, logo após a sessão de abertura, coube ao economista Wilton dos Santos Brito, assessor da Federação das Indústrias do Estado do Pará, proferir a primeira conferência do Encontro, que versou sobre o tema "A Amazônia no Contexto do Planejamento Social", que se seguiu em debates.

Hoje, às nove horas, a subgerente de Promoção de Projetos

do Banco Nacional Financeiro do México, Martha Grisela Alva de La Selva, vai abordar já os preparativos para a realização do III Encontro, que terá o seu país como sede. Cerca de 150 técnicos participam do evento que em seu final apresentará um documento conjunto no qual será divulgado o que de mais importante se debateu ao longo da semana.

O titular da SECDet participou do V Fórum

Instalado no último dia 16 em Maceió, o V Fórum Nacional dos Secretários de Cultura do Brasil teve, no auditório do Teatro Deodoro da Fonseca, a participação desenvolta e mais uma vez entusiasmante do titular da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, jornalista e escritor Acyr Castro. Com mais três secretários de Estado de Cultura, o titular da Secdet coordenou as críticas e considerações sobre o Plano Setorial do MEC para Cultura, Desportos e Turismo. Durante o V Fórum de Secretários o escritor e acadêmico Afonso Arinos de Melo Franco fez uma conferência.

DEBATE

Durante o debate que teve lugar em Brasília, no último dia 18, com a participação da Ministra da Educação e Cultura, Esther de Figueiredo Ferraz, o titular da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, jornalista e escritor Acyr Castro, foi um dos expositores para traçar a programação para 1985, no que diz respeito a Cultura, Desportos e Turismo, abrindo assim importante espaço para o Estado do Pará, que tem sido muito bem representado em reuniões de cultura já levadas a efeito.

A "Corrida do Ano" terá dois mil participantes

Mais de mil inscrições já foram feitas para a "Corrida do Ano", uma promoção da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, através do Gabinete da Primeira Dama do Estado, dona Elcione Barbalho, e da Secdet - Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo. A prova será realizada na noite do próximo dia 23, sábado, com largada na Doca de Souza Franco, às 20.00 horas.

CATEGORIAS

Para a corrida, espera-se a participação de dois mil atletas de ambos os sexos, que estão sendo inscritos nas categorias A, B, C e D, nas agências do Banpará de São Brás, Centro e Ananindeua,

mediante o pagamento de uma taxa no valor de Cr\$ 1.000.

PRÊMIOS

O vencedor da "Corrida do Ano" será premiado com uma passagem aérea de ida e volta a São Paulo, com direito a participar da internacional Corrida de São Silvestre, a 31 de dezembro. Ao segundo classificado, uma caderneta de poupança no valor de 150 mil cruzeiros. Para o terceiro que chegar, uma caderneta de poupança de 50 mil. A coordenação da corrida distribuirá ainda medalhas aos cinco primeiros colocados de cada categoria. Pelo movimento nos postos de inscrição, a "Corrida do Ano" será revestida de pleno êxito.

Menores treinam para atuar na "Faixa Azul"

O Departamento de Trânsito iniciou o treinamento de Educação de Trânsito para os menores recrutados pela FBESP, que atuarão na "Faixa Azul" da zona urbana de Belém. São seis turmas de trinta menores, totalizando 80 adolescentes de 12 a 18 anos que farão esse treinamento até o dia 1º de dezembro próximo. O objetivo será orientar esses menores sobre Educação de Trânsito a fim de que possam desempenhar com eficiência suas atividades na "Faixa Azul" (estacionamentos padronizados).

A disciplina "Legislação de Trânsito" é ministrada pelos professores Carlos Silva e dr. Célio Jorge Corrêa, "Educação de Trânsito" pelas professoras Inez de Lourdes e Regina Célia Rodrigues, "Policiamento de

Trânsito" pelos tenentes De Paula e Jorge da Cruz e "Regras de Circulação", pelo arquiteto Marcos Guerreiro e psicóloga Maria Rosely Garcia.

Uma idéia partida do Gabinete da 1ª Dama, Elcione Barbalho (Ação Social Integrada do Palácio do Governo) proporcionará a criação de estacionamentos pagos nas zonas centrais da cidade, com acesso para todos os interessados, desde que estejam munidos de uma cartela que será adquirida anteriormente, comprada junto ao Banco do Estado do Pará ou em qualquer outro lugar devidamente autorizado para a venda. A cartela dará direito ao estacionamento por uma ou duas horas e o proprietário do veículo terá de preenchê-la e deixá-la em lugar visível no carro.

Jader cumpre promessa e a Celpa inaugura 7ª subestação

Durante o Governo Itinerante, Jader Barbalho prometeu levar mais energia ao sul do Pará. Ontem, o engenheiro Clóvis Teixeira, diretor de construção da Celpa - Centrais Elétricas do Pará, anunciou em entrevista à imprensa que no primeiro semestre de 1985 a Celpa estará dando início a construção do linha que conduzirá energia elétrica de Marabá até Conceição do Araguaia, numa extensão de 405 quilômetros.

Neste momento, a Celpa, através de uma firma empreiteira, executa o levantamento topográfico no trecho Conceição do Araguaia/Redenção, e a concorrência está em fase de julgamento na Celpa. Nesta obra serão empregados 26 milhões de dólares, num prazo de construção de 18 meses e ao qual já estão como candidatas três empresas. Em cruzeiros, em dinheiro de hoje, seriam gastos 70 bilhões de cruzeiros.

O engenheiro Celso Teixeira adiantou também que está prevista para o vindouro mês de dezembro a inauguração de mais uma subestação, que será a do Utinga, a sétima que se inaugura na administração Jader Barbalho. As seis primeiras foram inauguradas no bairro da Pedreira, Benevides, Mosqueiro, Terra Alta (Curuçá), Castanhal e Reduto.

CURUÁ-UNA

Segundo o diretor de construção da Celpa, há duas semanas desceu o terceiro gerador da Usina Hidrelétrica de Curuá-Una, em Santarém, e em março de 1985 entrará em operação a terceira fase da Usina, que vai garantir mais oferta de energia elétrica para a populosa cidade de Santarém. Neste projeto, a Celpa investe um montante de Cr\$ 11 bilhões a preços de junho/84. Atualmente, a Usina de Curuá-Una funciona com

a capacidade de dois geradores de 10.000 MW, totalizando a geração de 20.000 MW. Com a entrada em funcionamento da terceira fase da Usina, a capacidade será aumentada para 30.000 MW.

NOVA USINA

Também em 1985, a Celpa vai levar a efeito um outro projeto. Este, ainda mais ambicioso. Trata-se da construção de mais uma usina hidrelétrica, que se localizará na cidade de Monte Alegre, na margem esquerda do Rio Amazonas, hoje totalmente deficiente de energia, usando ainda o diesel para suas necessidades. Será iniciada a construção da Usina Hidrelétrica Aparai, no Rio Malcuru, em Monte Alegre, com capacidade para 40.000 MW, e que vai suprir de energia elétrica as cidades de Monte Alegre, Alenquer, Obidos e Oriximiná.

Experiência com vacina contra sarampo no Pará

O Secretário de Estado de Saúde Pública, médico Luiz Carneiro falando sobre os estudos de campo da vacina brasileira contra o sarampo, realizados nas cidades de Castanhal, Capanema e Santa Izabel revelou ser este imunizante a única vacina produzida na América do Sul. Foi nacionalizada em 1982 pela Fundação Oswaldo Cruz e desde então, vem sendo utilizada com sucesso nas campanhas de vacinação em todo o país.

A nacionalização da vacina contra o sarampo é resultado das atividades do Projeto de Produção de Biológicos, firmado no âmbito do acordo de cooperação entre o Brasil e o Japão. O governo japonês contribuiu com o envio de especialistas, treinamento de pessoal brasileiro no Japão, fornecimento de equipamentos sofisticados, bem como a Cepa Biken Cam 70 (que serve para a fabricação da vacina) e correspondente de tecnologia de produção. Os primeiros estudos no campo do projeto de nacionalização da vacina contra o sarampo, foram realizados no Pará e em Pernambuco. Em 1980 investigava-se o comportamento no Brasil, da cepa japonesa, a mesma do imunizante nacional. Em 1982, estudava-se o primeiro lote da vacina brasileira. Agora as crianças vacinadas em 1980 e 1982 serão examinadas em estudos para verificação da persistência de anticorpos contra o sarampo. Estes estudos que envolvem dados epidemiológicos e exames sorológicos objetivam principalmente comprovar a eficácia do imunizante. A missa japonesa é chefiada pelo dr. Shigeharu Ueda, professor de Patologia do Instituto de Pesquisas Microbiológicas da Universidade de Osaka, enquanto Akira, Homma chefia o grupo brasileiro, atualmente em Belém.

Participaram da reunião no auditório da Sespa diversas autoridades sanitárias, o prefeito de Belém Almir Gabriel, o médico Luiz Carneiro, os drs. Akira Homma e Shigeharu Ueda, entre outros.

Monumento da Cabanagem inaugurado na data certa

A partir de 7 de janeiro do ano próximo, a entrada da cidade estará totalmente reurbanizada, ostentando o monumento, em homenagem aos Cabanos. Os serviços de concretagem estão parcialmente concluídos e tudo indica que o prazo previsto para a inauguração do Monumento da Cabanagem será cumprido - afirma o engenheiro Manoel Acácio, titular da Secretaria de Viação e Obras Públicas (SEVOP), responsável pela execução do projeto.

Manoel Acácio ressaltou que o projeto inicial do arquiteto Oscar Niemeyer foi acrescido de algumas modificações e entre estas incluído um espelho d'água objetivando a proteção do monumento, onde o acesso a este se dará somente através de

uma passarela construída no meio do lago, o que facilitará o controle de passagem dos visitantes.

Além dos serviços de concretagem e outros, foi realizada a instalação elétrica, bem como a subestação e a tubulação do Monumento da Cabanagem. Uma barreira de jameiros funcionará como pano de fundo do Monumento, dentre os serviços de reurbanização da área que também ficou a cargo da Secretaria de Serviços Urbanos - SESUR, Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER e a SEVOP. O sistema viário também se encontra em fase de modificação, observando-se que a rua Pedro Álvares Cabral já foi duplicada.

Congresso elegerá Rainha do Turismo

No período de 28 de novembro a 1º de dezembro, no Centro de Convenções do Hotel Sagres será realizado o Congresso Estadual de Turismo - I CONESTUR, promovido pela Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, do qual o governador Jader Barbalho será o presidente de honra.

O secretário executivo do I Conestur, Voltaire Hesketh revelou que o objetivo do conclave é colaborar no processo de integração do "universo turístico paraense".

As inscrições estão abertas para profissionais da área turística e estudantes universitários interessados no Turismo. Os convidados especiais do Pará, são Alvaro do Espírito Santo, Beunilde Tavora Capela, Catarina Tancredi, Edimar Fontenelle, Fernando de Castro Jr, Fernando Jares, Martins, João de Jesus Paes Loureiro, José Maria Alencar, Luiz Guilherme Barbalho, Mario Martins, Ronaldo Arouch e Selma Galvão.

As atividades técnicas serão desen-

volvidas no auditório do Basa, onde ocorrerá a sessão solene de instalação do evento, que contará com a participação do governador Jader Barbalho, do titular da SEDET, jornalista Ayr Castro, do secretário de Estado de Cultura, Esportes de São Paulo, Caio Pompeu de Toledo, entre outras personalidades.

O fecho do congresso será a eleição da Rainha do Turismo Paraense 1985, no Gemini Drive In. Ao título concorrerão jovens dos municípios turísticos paraenses estando já inscritas candidatas de Salvo Terra, Santarém, Belém, Colares, Conceição do Araguaia, Bragança, Castanhal, Monte Alegre, como também são aguardadas as inscrições das candidatas de Salinópolis, Soure e Vigia. As candidatas se apresentarão em trajes típicos regionais e o prêmio para a vencedora será uma viagem ao Rio de Janeiro, e uma viagem fluvial a Manaus. A segunda colocada receberá uma valiosa jóia. As outras candidatas também serão agraciadas com brindes especiais.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras de Arte